



C Est 32
2m 7

H-B
20
7

Sala	H
Gab.	
Est.	15
Tab.	
Nº	

DISCURSO
APOLÓGETICO,
CRÍTICO, JURÍDICO,
HISTÓRICO.

DISCURSO
APOLÓGETICO,
CRÍTICO, JURÍDICO,
HISTÓRICO.

✓

clapico.
an

DISCURSO APOLOGETICO, CRITICO, JURIDICO, E HISTORICO,

*EM QUE SE MOSTRA A VERDADE DAS DOUTRINAS,
factos, e Documentos, que affirmou, e referio na Conta dos seus Estudos, que dera
na Academia Real, na Conferencia de 8. de Novembro de 1731.*

A RESPEITO DO SACRO, PONTIFICIO, E REAL COLLEGIO
DE S. PEDRO,
O DOUTOR
MANOEL PEREIRA DASYLVA LEAL

JURISCONSULTO ULYSSIPONENSE, COLLEGIAL DO MESMO
Collegio, Deputado Extraordinario do Santo Officio, Lente de Canones
na Universidade de Coimbra, Cavalleiro da Ordem de Christo,
e Academico dos cincoenta da Academia Real.

*OFFERECEO-O, E RECITOU PARTE DELLE,
dando tambem conta dos seus Estudos na mesma Academia, na
Conferencia de 8. de Janeiro de 1733.*



*S. Pedro
de Coimbra*



OJL

LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXIII.

Com todas as licenças necessarias.



**DIGGURIA
APODIOPETICA**

CRIITICO, JURIDICO, E HISTORICO
ARTE DA MARCHANDISIA, E COMMERCIOSA
ARTE DA SAGRIO, LONTICIO, E REVEL COLLEGIOS

DE RASSEGNA

DE OUTUBRO

MARÇAL DE 1752

JURISCONSULTO ULTRASPIONENSE, COLLEGIAL DO MESMO
COLLEGA, DEBORA DO EXTRATERRITORIAL DO SANTO Oficio, FONDEADO COM
A DIPLOMATICA DA GUINÉ, CAVALEIRO DA ORDEM DA CRUZ
E AMERICANO DA ORDENANÇA REAL

OUTUBRO DE 1752, E RICORDO
DO MÊS ANTERIOR, CONSIDERANDO AS
MUDANÇAS DA POLÍTICA DA MARCHANDISIA, E
CONSIDERAÇÕES DA SEU ESTADO



LAURELACIONAL
Nº OGIVIA DE JOSEPH ANTONIO DA SILVA
IMPRESO NA IMPRENSA DA ACADEMIA REAL

ÍNDICE

DAS PROPOSIÇOENS, A QUE SE RESPONDE,
e dos Capitulos, Paragrafos, e Fundamentos,
que se contém neste Discurso.

PROPOSIÇAM I.

QUE o Collegio de S. Pedro he desconhecido ass
favores do Fundador, que lhe deu principio,
e o dotou, e de quem recebeo a origem, ser,
subsistencia, e conservação, pag. 19.

CAPITULO I. Provase, que o Collegio não he desconhecido, nem ingrato à
memoria de seu primeiro Fundador; e que supposto o fundou, e dotou, lhe
não deve, no estado presente, a subsistencia, e conservação; e referem-se
os documentos, com que se prova tudo, quanto escrevi da Fundação, e
Reformaçao do Collegio de S. Pedro, ibid.

2. I. Noticias da Fundação, progressos, e reforma do Collegio de S. Pedro;
referem-se os principaes documentos de que constão, pag. 21.

2. II. Convencem-se algumas cousas, que a respeito do Collegio de S. Pedro, e
do Senhor Bispo de Miranda, seu primeiro Fundador, escreveo meu Illus-
tre Adversario no principio da sua Dissertação, pag. 50.

2. III. O Collegio de S. Pedro não he ingrato à memoria do Senhor Bispo,
seu primeiro Fundador, pag. 59.

2. IV. Convencem-se algumas razoens, e exemplos, com que se pertende pro-
var a ingratidão do meu Collegio, para com o Senhor Bispo, seu primeiro
Fundador, pag. 67.

PROPOSIÇAM II. Que à nobilissima Familia do Senhor Bispo Fundador, à
qual ainda hoje existe na Cidade de Lamego, pertencia o provimento das
Becas do Collegio de S. Pedro, pag. 88.

CAPITULO II. Provase, que o provimento das Becas do Collegio nunca per-
tenceo à Familia do Senhor Bispo Fundador; e dá-se noticia das Visitas,
que teve desde a sua Fundação, e por authoridade de quem forão feitas,
ibid.

2. I. O provimento das Becas do Collegio de S. Pedro não pertencia à Fa-
milia do Senhor Bispo, seu Fundador, pag. 90.

2. II. Dá-se noticia das Visitas, que se fizeraõ no Collegio por authoridade
Apostolica, e à instancia dos doux Monarchs seus Protectores Immediatos,
até os Cancellarios aceitarem, e fazerem as Visitas ordinarias; e respon-
dese ao que meu Adversario escreveo a respeito das primeiras, pag. 96.

2. III. Como os Cancellarios da Universidade aceitarão a Visita do Collegio
de S. Pedro, e até que tempo o visitarão, pag. 117.

2. IV. Como o Collegio foy reformado, e visitado por authoridade Aposto-
lica,

lica, à instancia de seu magnifico Protector o Senhor Rey D. Sebastião: quem forão os Visitadores; e como os Cancellarios da Universidade forão excluidos da Visita do Collegio, pag. 124.

Q. V. Noticia das Visitas Apostolicas, feitas no Collegio até a Reforma dos seus Estatutos; e das principaes cousas, que nellas se contém, pag. 136.

Q. VI. Reformaõ-se os Estatutos do Collegio de S. Pedro por authoridade Apostolica; declarase quem forão os seus Reformadores; e convencem-se os erros, que se escreverão a respeito dos mesmos Estatutos, pag. 145.

PROPOSIÇAM III. Que o Collegio de S. Pedro arroga a si indevidamente os especiosos, ou equívocos epithetos de Pontificio, e Real; e que com este, por nobre emulação, e competencia, o quiz eu honrar, e ennobrecer, pag. 172.

CAPITULO III. Que o Collegio não arroga a si indevidamente; mas que lhe compete verdadeira, e propriamente o especioso, e não equívoco epitheto de Real, ibid.

Q. I. O Collegio de S. Pedro he Collegio Real; porque foy dotado pelos Senhores Reys deste Reyno, e da sua generosa liberalidade recebeo o domicilio, em que habita; e não pelos fundamentos, que refere, e nos atribue nosso Contendor, pag. 174.

Q. II. Os Senhores Reys D. João III. e D. Sebastião forão Protectores Immediatos do Collegio de S. Pedro, pag. 185.

Q. III. Responde-se aos argumentos, com que se pertende negar ao Collegio a honra daquella Real Protecção, pag. 201.

Q. IV. Transferida a Protecção Immediata do Collegio de S. Pedro para a Sé Apostolica, são ainda seus Protectores os Monarchs deste Reyno, mediante a Universidade; e o honraraõ sempre com favores especiaes, pag. 217.

PROPOSIÇAM IV. Que o Collegio de S. Pedro, para se chamar Pontificio, não tem mais motivo, que serem confirmados os seus Estatutos pela Sé Apostolica, do mesmo modo, que os de muitas Confrarias: e que he contra a Soberania, e Regalia de Sua Magestade, uso do dito epitheto, e do de Sagrado, pag. 222.

CAPITULO IV. Prova-se, que ao Collegio compete rigorosa, e antonomasticamente o titulo de Pontificio; por ser Ecclesiastico, e da Immediata sogeiçao, e Protecção da Sé Apostolica, e o unico Collegio desta qualidade, que ha no Reyno: e que tambem lhe compete o titulo de Sagrado; sem que hum, ou outro offendã a Soberania, e Regalia de Sua Magestade, ibid.

Q. I. O Collegio de S. Pedro, que hoje existe, he formalmente o mesmo, que existio no edificio antigo da rua de Santa Sofia, pag. 225.

Q. II. O Collegio de S. Pedro he da Immediata Protecção dos Summos Pontífices, e da Sé Apostolica, pag. 234.

Q. III. O Collegio de S. Pedro he indubitavelmente Ecclesiastico: provase esta notoria verdade com muitos fundamentos solidos, e irrefragaveis, pag. 238.

Q. IV.

- Q. IV. Respondeſe às razões, e authoridades, com que se pertendeo moſtrar, não era Ecclesiastico o Collegio de S. Pedro, pag. 262.
- Q. V. O edificio do Collegio de S. Pedro goza da Immunidade Ecclesiastica, a qual não compete, pelas regras ordinarias de Direito, ao do Collegio de S. Paulo: nem a sua Capella he Capella Real, ou goza dos privilegios de Capella Real, pag. 276.
- Q. VI. Ao Collegio de S. Pedro competem verdadeira, e propriamente os titulos de Pontificio, e Sagrado; e o primeiro por antonomasia, pag. 296.
- Q. VII. Sello, e Armas do Collegio de S. Pedro, pag. 306.
- PROPOSIÇÃO V.** Que o Reytor da Universidade D. Alvaro da Costa reformou o Collegio de S. Pedro, e lhe deu Estatutos, por ordem da Mesa da Conſciencia, visitando-o com Fr. Francisco de Monte Alverne; para o que se pedio commissão ao Colleitor, por ser o Collegio Communiidade Ecclesiastica, pag. 323.
- CAPITULO V.** Não reformou o Collegio, nem lhe deu Estatutos D. Alvaro da Costa, quando o visitou com D. André de Almada (e não com Fr. Francisco de Monte Alverne) por authoridade Apostolica, e recomendação de Sua Mageſtade, ibid.
- Q. I. Refereſe a Visita, que fez no Collegio de S. Pedro D. Alvaro da Costa, com D. André de Almada, e os documentos, que fazem della menção, pag. 324.
- Q. II. Dá-se noticia do estado do Collegio no tempo da Visita, e referem-se os nomes, e empregos dos seus Collegiaes, pag. 341.
- Q. III. Respondeſe ao que a respeito desta Visita, se disse em 7. de Setembro de 1731. e em 14. de Fevereiro de 1732. na Academia, pag. 351.
- PROPOSIÇÃO VI.** Que a Mesa da Conſciencia consultara à Mageſtade de D. Philippe IV. não era decoroso escrevesſe ao Collegio de S. Pedro, recommendandolhe o provimento de hum lugar de Porcionista; e que de semelhante mediação não havia exemplo, 363.
- CAPITULO VI.** Que o Tribunal da Mesa da Conſciencia não consultoit à Mageſtade de D. Philippe IV. era indecoroso escrevesſe ao Collegio, recommendandolhe o provimento daquelle lugar de Porcionista; nem lhe segurou na Consulta, que semelhante mediação não tinha exemplo, ibid.
- PROPOSIÇÃO VII.** Que o Collegio de S. Paulo he o principal, e mais nobre da Universidade, pag. 381.
- CAPITULO VII.** Em que se mostra: que o Collegio de S. Paulo não he o principal, e mais nobre da Universidade: e que o Collegio de S. Pedro he o primeiro, e principal, e mais nobre, que aquelle Collegio, ibid.
- Q. I. Verdadeira origem do Collegio de S. Paulo, pag. 392.
- Q. II. Fez o Senhor Rey D. João III. doação do Collegio de S. Paulo à Universidade, a qual o acabou, e dotou, e exercitou sempre nelle muitos actos de verdadeiro dominio, e jurifdicação, pag. 403.
- Q. III. Fez a Universidade Estatutos ao seu Collegio de S. Paulo, à imitação, e semelhança dos antigos do Collegio de S. Pedro, pag. 437.

- IV. Q. Escolheo a Universidade os primeiros Collegiaes para o Collegio de S. Paulo, introduzio-os nelle, e reservou para si a confirmaçao dos seus Reytors, e Concelheiros, pag. 451.
- Q. V. Mostra-se, que o Collegio de S. Paulo não pôde ser Real por autonomia na Universidade; e que este titulo he proprio do Collegio das Artes, cuja origem, e progressos se referem, pag. 456.
- Q. VI. Mostra-se, que Collegiaes por autonomia nem saõ, nem podem ser os Collegiaes de S. Paulo, pag. 482.
- Q. VII. Mostraõ-se, e convencem-se os erros, que modernamente se escreverão da fundação, e principios do Collegio de S. Paulo, pag. 498.
- Q. VIII. Trata-se das cores das Becas, e Opas dos Collegios de S. Pedro, e S. Paulo, pag. 525.
- Q. IX. Mostra-se, que o Collegio de S. Pedro precede ao de S. Paulo por quatro irrefragaveis fundamentos, pag. 532.
- FUNDAMENTO I.** O Collegio de S. Pedro he Collegio Mayor, e o de S. Paulo Menor, pag. 535.
- FUNDAMENTO II.** O Collegio de S. Pedro he mais antigo, que o de S. Paulo, pag. 567.
- FUNDAMENTO III.** O Collegio de S. Pedro he Ecclesiastico, e o de S. Paulo Secular, pag. 583.
- FUNDAMENTO IV.** Ao Collegio de S. Pedro dão os Senhores Reys desse Reyno prelação, a respeito do de S. Paulo, nas suas Cartas, e Alvarás, pag. 586.



DIS-



DISCURSO APOLOGETICO, CRITICO, JURIDICO, E HISTORICO.

INTRODUCCAO.



ANTO que sahio a luz a *Dissertacão* do nosso insigne Academico, o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, logo me occupey na liçaõ della com tanta veneraçao, quanta he devida à qualidade da sua illustre pefsoa; esperando porém tirar deste suave trabalho aquelle fruto, que costumaõ , e devem produzir as obras grandes , gosto, e doutrina ; pois o fim dos Escritores, que com as suas estudosas fadigas se querem fazer immortaes, he instruir, e deleitar: sendo certo, que a posteridade respeita mais a tinta, que o sangue, a quem naõ pôde já

offerecer os perfumes da lisonja. Com a esperança deste interesse, li, summamente applicado, aquella Dissertação; e naõ foy à maneira dos que bebem as aguas do Nilo, os quaes temendo a voracidade dos Crocodillos, que infiamão as ribeiras daquelle famoso rio, nunca chegaõ a satisfazer a sede propria, com receyo de fartarem a fome alhea; pois naõ temia eu, que de taõ bem ordenados caracteres na estampa podesse sahir alguma fera, que me devorasse; no que naõ me enganey: mas naõ tive a fortuna de achar couça, que me instruisse a respeito do que eu, e meu eruditissimo Collegial, e igualmente insigne Academico desta esclarecida Sociedade, o Senhor Philippe Maciel, lhe haviamos proposto, sobre as excellencias do nosso *Sacro, Pontificio, e Real Collegio de S. Pedro*. Só observey, que este illustre Escritor imitava o carácter de Prothagoras, o qual se desvanecia de dar força às cousas, que de si mesmo a naõ tinhaõ, valendose da industria para dissimular a verdade.

Pareciame, que estava vendo a inutil temeridade com que os Cyclopes pertendiaõ fulminar os mesmos rayos de Jupiter, e ainda vencidos affectavaõ a vitoria contra o vencedor. He verdade, que entre as luzes com que brilha aquella Dissertação, algumas vezes se despedem chamas, à maneira de Fenomenos, que cauſaõ aos prudentes mais curiosidade, que temor. Bem sey, que hum pano vermelho, pela sympathia da cor, faz ferver o sangue ao animal, reputado prudentissimo entre os irracionaes; mas ainda que este douto, e illustre Escritor quizesse, com o mayor trabalho, e industria avivar a cor vermelha da sua Beca, naõ me parecia bastante este incentivo para commoverme, a darlhe resposta em defensa da minha. Taõ persuadido estou a que em todos os tempos, e em todos os estados de grandeza

no

no Mundo houve estes effeitos da emulaçāo ; e para usar de huma semelhança decente , e propria ao Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida , bastará lembrarme da que Cesar teve à illustre fama de Cataō . He taō vehemente a emulaçāo , que contaminou a hum animo taō grande , como era o de Julio Cesar . Naō se enganaraō com elle os prudentes , que observando-o na sua menoridade , naō sey , que temiaō na mayor : porque quem naō cabia em si nos primeiros annos da sua vida , como havia de caber em Roma nos ultimos ? Ou aquelle espirito inquieto de Cesar havia de ceder à sua vastissima ambiçāo ; ou debaixo della havia de gemer a sua Patria .

Já das feridas , que sem effeito , pertendeo fazer o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida no Corpo immortal do meu Collegio , sahio , à maneira de Pallas da ferida de Jupiter , aquelle socorro bastante para vindicar , e restituir ; naō disse bem : para mostrar mais brilhante o esplendor daquella grande Communidade , se a impaciencia do triunfo , e a confiança na parcialidade naō lhe désssem alentos para esta nova disputa ; a qual eu lî na Dissertaçāo presente , naō com desprezo , mas com magoa de ver o quanto se esforça a emulaçāo , para perturbar a grandeza .

Chegando porém às ultimas paginas daquella obra , e lendo a modesta sugeiçāo , com que este illustre Escritor recomenda : *Que se lhe communique as duvidas contra o que tem apontado para emendar os erros : que se lhe participem as noticias , que elle naō tiver descuberto para mudar de opiniao ;* e persuadido eu a que esta modestia naō he affectada , mudey de conceito , e me resolvi a fazerlhe a presente reposta : mais para lhe satisfazer o desejo , que para lhe impugnar o discurso ; naō por parte do brio , mas da urbanidade ; pois àquelle naō era já necessaria a

satisf-

satisfaçāo , que era decente a esta , e para naō parecer o silencio indecoroso ; principalmente protestando este Sabio Academic o na presença de Vossas Excellencias a sua resignaçāo .

Neste amplissimo Senado se haō de ver exercitadas duas virtudes . Da minha parte a obediencia a tudo quanto o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida deseja para doutrina : e da sua huma heroica docilidade , que o commova a confessarse arrependido da sua opiniāo ; sofrendo sem impaciencia (isto succede a quem se deixa vencer pela razaō) o ver destruido o carro , em que caminhava , com a arrogancia de triunfante , o engano , e sobir a outro magestofo , e solido a verdade , que até agora pertendia arrastrar a emulaçāo . Eu segurarey as Tiaras , as Chaves , e as Coroas no Sagrado Portico do meu Collegio , donde se querem arrancar . Renovarey com mais vivas tintas as elegantes inscripçōens , que se pertendem apagar . Farey , que o noffo illustre Contendor se reconheça convencido com as suas mesmas armas ; e levantando dos seus fundamentos , e das suas mal applicadas authoridades , como de militares despojos , hum immortal trofeo , escreverey nelle as palavras de *Salustio contra Cicero* , riscandalhe algumas , que pela sua aspereza naō quero applicarlhe :

*Graviter & iniquo animo maledicta tua paterer , si te
scirem judicio magis , quam morbo animi : : : : : uti:
sed cum in te nequè modum : : animadverto , respon-
debo tibi , ut si quam voluptatem maledicendo cepisti ,
eam : : : amittas .*

Naō he materia de pouca importancia para a Historia esta averiguaçāo da verdade , em huma Academia , que tem aquella virtude por empreza ; sendo o objecto deste trabalho o exame , contumazmente contestado , do prin-

principio, natureza, e progresso de hum Corpo taõ ilustre, do qual nasceraõ aquelles Varoens, que com a sua doutrina ennobreceraõ estes Reynos, e com os seus ministerios os governaraõ: naõ he isto aquella ardente guerra, que sobre huma leve questao em Ortografia na inscripçao da Estatua de Anasseron, se accendeo entre os Magnesios, e as Cidades circunvisinhas: he materia de *Precedencia*, a qual tem feito suar as estampas com o pezo de innumeraveis livros, que sobre ella se escreveraõ; a mais estimavel, e de mayor consideraõ, que conhecem as Communidades ainda Religiosas, os Corpos politicos, e os homens mais prudentes do Mundo. Assim o reconhecem *Merlin. Decis. 593. num. 9. Navar. in cap. 7. C. 11. Q. 3. conclus. 5. num. 47. Decian. lib. 2. conf. 67. num. 1. Fr. Manoel Rodrig. tom. 3. quæst. Regul. quæst. 37. art. 2. Pignat. tom. 1. consult. 149. num. 28. Gracian. Forens. cap. 298. num. 9. & cap. 845. num. 1. Larrea, allegat. 57. num. 2. Valensuel. conf. 201. num. 99. Portug. com muitos, que refere, liv. 3. de Donat. Reg. cap. 42. num. 18. e todos os Dcutores, que trataõ de *Precedencias*. Com muito menos causa se puzeraõ em publico, em defensa dos seus Collegios, os doutissimos *Ildefonso Vasques de Prada*, Collegial do Collegio mayor de *S. Salvador de Oviedo*, na Universidade de Salamanca, e *Francisco de Amaya*, Collegial no Collegio mayor de *Cuenca*, da mesma Universidade. O primeiro na sua *Anerezzi Epistolar*, que depois do Tratado de *Jure Academico*, transcreve o *Padre Mendo*, contra *D. Affonso de Escobar*, que negava ao seu Collegio a qualidade de Ecclesiastico. O segundo na *Apologia*, que escrevoe depois dos Commentarios ao livro 10. do Codigo, contra *D. Foaõ de Escobar del Corro*, que no seu Tratado de *Puritate Sanguin.* impugnou hum Estatuto do Collegio de *Cuenca*. E muito mais faria qualquer*

quiet delles, se visse o seu Collegio taõ injustamente calumniado, como vejo o meu, com o especioso pretexto de zelo da verdade historica; querendo o Author destata novidade com argucias, sofismas, razoens, e autoridades impropriissimamente applicadas meter em confusaõ a mesma verdade, de que se jacta taõ nobre defensor; para que a naõ percebaõ, os que naõ tiverem a paciencia de examinar estas questoens com fundamento, e desde a sua primeira origem.

Procurarey, Senhores, usar neste *Discurso* dos termos mais decentes, e dignos do lugar, em que os profiro; mas porque será preciso para dissipar as calumnias, e sustentar a verdade, referir algumas noticias, que naõ sejaõ agradaveis a quem necessita dellas, usarey da mesma industria, com que o Medico prudente applica o remedio, fazendo suave o horror delle. E se acaso naõ bastar toda esta minha cautela, (que tal he muitas vezes a depravaçaõ dos humores do doente, e do seu palar) valerme-hey da authoridade de *Cicero*, respondendo a *Salustio*, por quem fora provocado, e direy com elle:

Id vos, si forte offendimini, justius huic, quam mihi succensere debetis, qui initium introduxit.

Desterrarey a ira, e indignaõ, que na presente materia justamente podia ter concebido, para que a perturbaõ, com que costumaõ inquietar o animo, me naõ atalhe o *Discurso*, nem este desmerezca a vossa approvaõ; lembrandome do que escreveo aquelle Principe da eloquencia no liv. I. de *Offic.*

Objurgationes etiam nonnumquam incident necessariæ.
 ::::::: *Id agendum esse, ut ea facere non videamur irati.*
 ::::::: *Ira procul absit :::::: Rectum est autem, etiam in illis contentionibus, quæ cum inimicissimis sunt, etiam si*

etiam si nobis indigna audiamus, tamen gravitatem retinere, iracundiam repellere; quae enim cum aliquā perturbatione fiunt, ea nequè constanter fieri possunt, nec ab iis, qui adsunt, approbari.

Mas porque me consta, que o meu illustre Contendor, e os seus parciaes, que em Coimbra principiaraõ a lançar as primeiras linhas a esta disputa; conhecendo a má reputaçāo do seu intento, pertendem desculpallo, publicando, que eu os provoquey; para que todos conheçaõ, que nesta materia sou o provocado, e que naõ chamey para contendere, mas fuy chamado *a este nobilissimo Circo*, exporey brevemente a origem, e estado da questāo, que entre nós se moveo, até o presente. No principio do anno de 1725. se me disse em huma Junta Censoria, em que me achava, que fizesse Catalogo dos Collegiaes, e Porcionistas do meu Collegio, e o dësse ao Excellentissimo Senhor Marquez Secretario, para se imprimir com os mais Catalogos Historicos, que se haviaõ de publicar nas nossas Collecçōens: obedeci com a promptidaõ, que custumo, e ausentandome para a Universidade, formey hum breve, e conciso Catalogo Chronologico dos Collegiaes, e Porcionistas, que o mesmo Collegio elegera desde a sua restauraçāo até aquelle tempo: no principio delle expuz sumariamente como o mesmo Collegio fora fundado, e restaurado, e offereci em Agosto, quando voltey para Lisboa, a Vossas Excelencias, que o mandaraõ imprimir na Collecçāo daquelle anno, numero 30. Naõ dey no Catalogo noticia dos Collegiaes anteriores à restauraçāo do Collegio; porque ficando em poder de Christovaõ Freire de Carvalho os livros, de que podiaõ constar os seus nomes, e occupaçōens, e o tempo em que forao eleitos, me pareceo escusado referir sómente os nomes de alguns, que conf-

taõ de hum Catalogo antigo, e de Memorias do Archivo do Collegio; e de outras, que tinha examinado no da Universidade, quando o revi por ordem de Vossas Excellencias; e de Authores, e documentos, que fazem delles mençaõ: isto mesmo, quanto à substancia, adverti no principio do Catalogo, pag. 5. do que se podera lembrar o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, para reconhecer foy este o motivo, de eu naõ fazer Catalogo daquelles Collegiaes, e naõ o que insinúa na *Dissertacão*, ou *Conta* de 14. de Fevereiro, cap. 4. num. 61.

Agora quizera eu lesssem todos os a quem se procura persuadir, que fuy o motor desta questao, o que escrevi naquelle Catalogo a respeito do meu insigne Collegio; e veriaõ, se entre os termos modestissimos, de que uso, referindo as suas cousas, ha algum, que offendia mais levemente a grande veneraçao, que he devida ao Collegio de S. Paulo, e aos seus eruditissimos Collegas; mas naõ bastou esta prudente cautela, para impedir os excessos, que depois se escreveraõ contra o meu Collegio. Quizeraõ os Collegiaes de S. Paulo, ou porque lho pedissem na Academia, ou porque nas nossas Collecçoens naõ faltasse a memoria dos grandes homens, que vestiraõ as suas Togas, fazer Catalogo delles: e tendo de portas adentro nosso Academic o Senhor *Manoel Moreira de Sousa*, de cujas grandes erudiçoes, e sabedoria nos dá noticia o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, na sua Conta de 14. de Fevereiro cap. 4. n. 52. se valeraõ de hum estranho para o formar; ou por lhe constar, como na Academia forao recebidas as composicioens, que lhe offerecera o mesmo Academic, ou pelos motivos, que elles melhor saberão; e encarregaraõ ao Reverendissimo Padre *D. Joseph Barbosa*, Clerigo Regu-

Regular, compozesse as *Memorias daquelle Collegio*, que com effeito offereceo na Academia, e se imprimiraõ nos annos de 1728. e 2729. e incorporaraõ na *Collecção* de 1727. achando sem duvida o meyo de lhas cometterem, proporcionado ao fim, que alguns intentavaõ de lançarem os primeiros alicerces, e fundamentos à presente disputa: parecendolhe fariaõ mais fé as coufas, que escrevesse hum estranho daquella *Communidade*, do que qualquer filho seu, e imitando a cavilosa politica, com que os Venezianos elegem para General dos seus Exercitos, e trazem, para este fim, ao seu serviço a hum Estrangeiro, a qual observa, com reflexão, *Amelot de la Houssaie*, na *História Franceza do governo daquella Republica*, tom. I. pag. 58. in fin.

Escreveo o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbofa grande numero de erros naquellas *Memorias*; pensaõ a que sem duvida se sogeita, quem escreve por informaõ alhea, especialmente quando he de pessoas preoccupadas das duas paixões vehementes, de affecto às coufas proprias, e emulaõ contra as alheas: e supposto naõ falla expressamente no meu Collegio em todas ellas, huma grande parte do que se contém nos seus principios, he toda dirigida, e encaminhada a deprimir, e abater as suas coufas, chegando a proferir entre outras, estas nunca de antes ouvidas proposições, cap. 10. pag. 54. Que o Collegio de S. Paulo precede, e precedeo já a todos os mais Collegios da Universidade, pag. 3. Que he o Morgado literario da Universidade, cap. 12. pag. 74. Que he o terreno mais fecundo em grande copia de Letrados, pela sua qualidade, e por beneficio do Ceo, do que os outros da Universidade, cap. 10. pag. 62. Que quando se diz absolutamente Collegial, se entende Collegial de S. Paulo; de sorte, que por esta anthonomasia se distinguem estes de todos os outros Collegiaes; e muito repetidas

vezes affirma, que o mesmo he dizer *Collegio Real*, que *Collegio de S. Paulo*.

Assim como tive noticia de doutrinas taõ estranhas, julgando naõ era justo parecesse, que as approvava com o silencio, e falta de contradicção; no Prologo, e *Apparato Historico* do tomo primeiro das *Memorias Ecclesiasticas para a Historia do Bispado da Guarda*, que na Academia offereci, nos fins do anno de 1727. e se fez publico no de 1729. disse, fallando do ministerio de Oppositor Jurista, que entaõ occupava, pag. VI. num. V. *O exercitey no insigne Collegio Mayor de S. Pedro, que como Pontificio, e juntamente Real, he sem contestação o primeiro, e principal de todos os que acreditaõ, e ennobrecem a celeberrima, e sempre egregia Universidade de Coimbra.* Diga agora o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, quem he o que provoca: se quem publica hum livro cheyo de opprobrios contra o Collegio de S. Pedro, ou quem em duas regras sómente mostra, que naõ approva a sua injuria? Aquelle volume mandaraõ Vossas Excellencias imprimir, honrando-o com a sua approvação, sem delle se riscar cousa alguma; e como este facto naõ succedeo na Persia, ou na China, nem ha duzentos annos, em que naõ podesse ser testificado por pessoas, que o vissem; mas na mesma Academia, em que Vossas Excellencias dignissimamente occupavaõ, e ainda occupaõ os lugares de Censores, e Secretario, ha sómente seis annos, naõ posso deixar de queixarme da grande liberdade, com que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, na Conta de 14. de Fevereiro, cap. 4. no fim, n. 59. disse na sua mesma presença, que eu dera aquelles titulos ao meu Collegio por engano no Prologo das *Memorias da Guarda*, n. 5. depois de se ter riscado esta novidade no frontispicio do meu livro, na primeira Conferencia dos Senhores Censores, em que o offereci. Se isto

isto he calumnia, e injuriosa à grande authoridade de Vossas Excellencias, eu o deixo à sua prudentissima consideraçāo; por se abusar nella do seu respeitavel nome, para deprimir com hum facto, contrario à verdade, attribuido a Vossas Excellencias, hum Collegio illustre, que sempre os venerou; e hum Academico, que se naō sabe dignamente executar os seus preceitos, procurou até agora, que nenhum de seus eruditos Socios se adiantasse no cuidado de executallos, com a mais reverente, e respeitosa submissāo.

No frontispicio do meu livro, no seu original nunca escrevi cousa alguma, mais do que se acha impresso nelle, como se verá no mesmo frontispicio, que ainda existe; nem Vossas Excellencias, que em tudo procedem com a attençāo, e prudencia, que he notoria, ainda que eu nelle dissesse: *Era o meu Collegio o primeiro, e principal da Universidade*, haviaō riscarlhe este titulo, (como o naō fizeraō no *Apparato Historico*, naō obstantes as grandes diligencias, e machinas, que para isso se moveraō) especialmente na mesma Conferencia, em que o offereci, sem estar examinado pelos Academicos, por quem se mandou ver, e sem primeiro me ouvirem; e muito menos depois do Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa ter dado aquelles titulos nas suas *Memorias Historicas*, ao Collegio de S. Paulo, e se lhe naō riscarem nellas. Este modo de proceder, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida attribue a Vossas Excellencias, seria indigno, naō digo de huma Junta, e Mesa, composta de pessoas de taō grande carácter, e dotadas de tanta mādureza, e circunspecçāo; mas ainda daquellas, em que os negocios se costumaō tratar com menos advertencia; pois em nenhuma se procede com tanta acceleraçāo contra huma parte indefeza, e sem primeiro ser ouvida.

Mas

Mas para que a todos conste a inteireza, com que Vossas Excellencias procederaõ neste particular, he justo faça publico, o de que logo podera queixarme, quando se imprimia o meu livro, e que até agora guardey no mais profundo silencio. Depois delle visto, e approvado, e quasi impresso, chegando por acaso à maõ de certa pessoa a prova da pag. 6. do *Apparato Historico*, nos fins de Mayo do anno de 1729. e achando nella palavras, em que digo, que o meu Collegio he o primeiro, e principal da Universidade (as quaes naõ podia ver no frontispicio do livro, vendo-o muitas vezes, porque nunca nelle estiveraõ) se formou logo, pelas vias, que he escusado referir, grande queixa ao Excelentíssimo Senhor Marquez Secretario, pedindolhe as fizesse riscar, com o pretexto, de que os dous Collegios da Universidade eraõ duas Communidades muito delicadas, e muito zelosas da sua reputaçao; e que naõ era justo, dissesse eu: era o primeiro, e principal o de S. Pedro, injuriando por este modo o de S. Paulo, contra o instituto, e fim da Academia, que era o de honrar a todos, e naõ injuriar alguem; e tanto instaraõ com o Senhor Marquez, expondolhe estas, e outras razoens, que o precisaraõ a fallarme na materia, e a ouvirme sobre ella, pela grande honra, que me faz; dzendome, que assim elle, como algum de Vossas Excellencias, desejavaõ saber, o que eu respondia àquella proposta: e mostrandolhe, e lembrandolhe o que o Reverendíssimo Padre D. Joseph Barbosa nas *Memorias do de S. Paulo* escrevera contra o meu Collegio, em cuja defesa naõ era justo deixasse de publicar a verdade em contrario, e valendome das mesmas razoens, que por parte do Collegio de S. Paulo se lhe tinhaõ representando, que sem duvida da minha eraõ fortíssimas, por ser o meu Collegio, o que justamente se queixava como offen-

offendido; me escreveo o Senhor Marquez, em 7. de Junho do mesmo anno huma carta, que ainda conservo; na qual, entre outras couzas, me segurou, que sem alguma alteraçāo se proseguiria a impressāo do livro, conservandose nelle os titulos, que dava ao meu Collegio. A verdade destes factos, que refiro, he mais que notoria, e della saõ Vossas Excellencias as testemunhas mais abonadas, a qual me admiro, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida offendia taõ claramente, quando se jacta taõ grande defensor daquella excellente virtude.

Naõ obstante o constarme de todas estas idéas, no principio de Janeiro de 1730. dando conta dos meus estudos, e usando dos termos mais modestos, que podem imaginarse, prometti responder a seu tempo aos erros, que na Academia se tinhaõ escrito, a respeito de varias couzas pertencentes à Universidade, sem declarar quaes eraõ, e quem os escrevera; dos quaes, disse, naõ queria suppor fora outra a causa, mais que a falta de verdadeira informaçāo; e bastou esta necessaria, mas modestissima promessa, para que depois de se lançarem na Universidade por varios modos as primeiras linhas a esta disputa, o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida se resolvesse a fazer publico na Academia aquelle desagrado, que já na mesma Universidade nos era notorio, recitando contra o meu Collegio a invectiva, que lhe ouvimos na presença da Rainha nossa Senhora, e na solemnidade dos seus felicissimos annos, a 7. de Setembro de 1731. com o pretexto de vindicar a memoria do Senhor Ruy Lopes de Carvalho, Fundador do mesmo Collegio no seu primeiro estado, da ingratidaõ, com que na sua idéa quiz suppor o tratavamos; e entre outras couzas, igualmente mal averiguadas, proferio as proposições seguintes:

I. Que

I. Que o meu Collegio he desconhecido aos favores do seu Fundador, que lhe deu principio, e o dotoou, e de quem recebeo a origem, ser, subsistencia, e conservaçao.

II. Que à sua nobilissima Familia, que ainda hoje existe na Cidade de Lamego, pertencia o provimento das Becas do Collegio de S. Pedro.

III. Que arroga a si indevidamente os especiosos, ou equivocos epithetos de Pontificio, e Real; e que com este, mais por nobre emulaçao, e competencia, eu o quiz honrar, e ennobrecer.

IV. Que para se chamar Pontificio não tem mais motivo, que serem confirmados os seus Estatutos pela Sé Apostolica, do mesmo modo, que os de muitas Confrarias; e que he contra a soberania, e regalia de Sua Magestade, que use do dito epitheto, e do de Sagrado.

V. Que o Reytor da Universidade D. Alvaro da Costa o reformou, e lhe deu Estatutos, por ordem da Mesa da Consciencia, visitando-o com Fr. Francisco do Monte Alverne, para o que se pedio commissao ao Colleitor, por ser o Collegio Communidade Ecclesiastica.

VI. Que o mesmo Tribunal da Mesa da Consciencia consultara à Magestade de D. Philippe IV. não era decoroso lhe escrevesse, recomendandolhe o provimento de hum lugar para Porcionista, e que de semelhante mediaçao não havia exemplo.

Ouviraõ-se tão fortes proposiçoes, e algumas dellas com escandalo dos mais prudentes, estranhando-se geralmente, que entre as paredes do Palacio, e na presença das Magestades se ouvissem os eccos da calumnia, encaminhada a deprimir huma Communidade, que em todo o tempo produzio grande numero de Varoens illustres; os quaes nos empregos literarios, e politicos, serviraõ fidelissimamente, nos Conselhos, nos Tribunaes, nas Cadeiras, e em todo o genero de occupaçoes honorificas aos nossos Augustissimos Principes; excesso, que se fez mais culpavel, por se executar entre o illus-

tre Congresso da nossa Academia , em cujos Catalogos se escrevem os nomes de quatro filhos daquelle insigne Communidade : quaes saõ o do Excellentissimo Senhor *D. Fernando Alvares de Castro e Noronha*, Conde de Monsanto , cuja grande erudiçāo , prudencia , e sazonado juizo foy admirado na nossa Corte , e na de Luiz o Grande , Rey de França , e cuja memoria sempre nos será saudosa ; o do Senhor *Filippe Maciel*, Lente de Instituta na Universidade , em que pela sua rara eloquencia foy sempre ouvido com o geral applauso , e estimaçāo , com que o he nesta Corte , Inquisidor na Inquisiçāo della , Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação , e Conego da Sé de Elvas ; o do Senhor *Diogo de Mendoça Corte-Real*, Thesoureiro mōr da Collegiada de Barcellos , do Conselho de Sua Magestade , que depois de dignamente occupar o ministerio publico de Enviado Extraordinario aos Estados Geraes das Provincias unidas , he actualmente Concelheiro da Fazenda ; tendo ambos estes Sabios , e doutissimos Academicos dado a conhecer a sua grande capacidade às Cortes de Roma , Pariz , Madrid , Turim , Florença , Haya , e Bruxellas , com tanto credito do nome Portuguez ; e ultimamente o meu , que ainda que indigno , teve a honra de Sua Magestade o mandar escrever nos livros da Academia , associandome aos seus primeiros Alumnos . As verdades Historicas se podem referir com decencia diante das Magestades , porque a verdade , de qualquer natureza , que seja , não tem horror de sobir à presençā dos thronos , mas a calumnia , dirigida a deprimir , e abater os merecimentos , he taõ alheya do sagrado daquelle lugar , como bem expressaraõ os Emperadores Theodosio , e Valentianio na ley *Et si Legibus 5. Cod. si contra jus , vel utilitat. public. vel. per mendacium fuerit aliquid postulat. vel impetrat.*

Passado algum tempo, no dia 29. de Outubro do mesmo anno 1731. felicissimo pela celebriade dos annos del Rey nosso Senhor, deu Conta dos seus estudos na Real presençā o Senhor Philippe Maciel, referindo o que notara a respeito dos pontos Juridicos, de que com a materia das Cortes está encarregado; e respondeo solidamente àquellas proposiçōens, juntando com as flores suaves da eloquencia, os frutos sazonados de fundamentos solidos para a sua impugnaçāo; naō querendo parecesse, que com o silencio approvava, o que ouvira em desabono do seu Collegio, quando podia refutallo no emprego de escrever sobre os pontos Juridicos, a que se devem reduzir as principaes cousas, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida intenta fazer controvēsas: e se a causa, em cuja defeza orou o Senhor Philippe Maciel, naō fora pers̄i taō certa, e infallivel, bastaria a grande eloquencia, harmoniosa, e discreta intimação, com que propoz, e persuadio os seus fundamentos, para a fazer incontroversa, e indubitavel. Aos 8. de Novembro seguinte tive eu tambem a honra de expor a Vossas Excellencias os meus estudos, e na Conta, que dey, fallando do Senhor D. Affonso Furtado de Mendoca, Reformador dos Estatutos do meu Collegio, que entre outras muitas dignidades, e lugares honorificos, ocupou tambem a de Bispo da Guarda; respondi sumariamente àquellas seis proposiçōens, satisfazendo ao que nellas se contém, e mostrando com solidos, e incontrastaveis fundamentos, que nenhuma dellas era verdadeira. A' vista destes, e do que, ainda com mais acerto, ponderara o Senhor Philippe Maciel, me persuadi, se daria o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida por convencido; vendo-o protestar, que entrava nesta questão movido do zelo da verdade, e considerando-o cheyo daquelle

daquelle espirito de paz, que tanto nos procura persuadir ; mas enganeyme , porque na Conta , que deu dos seus estudos em 14. de Fevereiro do anno passado, não só renovou , mas augmentou calumnias a calumnias contra o meu Collegio , e contra mim , no largo discurso intitulado : *Dissertaçāo Historica, Juridica, e Apologetica*, parte da qual leo naquelle Conferencia , em defeza da Conta , que dera em 7. de Setembro do anno antecedente: e depois , que nos primeiros tres capitulos pertende responder largamente ao que o Senhor Philippe Maciel , e eu escrevemos contra as suas seis proposições; deixandonos intactos os nossos principaes fundamentos ; contradizendo agora muitas cousas , das que entaõ affirmara ; e contrariandose a si mesmo , nas que de novo propoz , accrescentou , o que diz *Lhe faltara refutar naquelle Conferencia, por quanto os trovoens não costumão abranger a toda a parte: Não era o meu Collegio o primeiro, e principal da Universidade, porque o era o seu de S. Paulo;* e esta setima proposição intenta provar diffusamente no cap.4. a qual depois sustentou o Reverendíssimo Padre D. Joseph Barbosa ; affirmando no Sermaõ das Exequias de D. Isabel Maria de Gamboa , prégado no Hospital Real desta Cidade , em 7. de Junho do anno passado , pag. 8. da impressão de Mauricio Vicente de Almeida : *Que aquelle Collegio era Real por autonomia; e com indisputavel certeza o mais antigo; o Morgado das letras; e o Primogenito das Sciencias da Athenas de Portugal.*

Este he , Senhores , o elstado a que chegou a presente disputa , na qual me vejo com a obrigaçāo de tornar a sahir a campo , mais por satisfazer ao desejo do meu Contendor , que por força do genio, ou por considerar , seja precisa nova defeza ao meu insigne Collegio. A' vossa prudente Censura offereço este *Discurso Apologetico,*

Critico, igualmente *Juridico*, e *Historico*, que divedirey em sete capitulos; nos quaes depois de referir as proposiçoes de meu Adversario, e deduzir as conclusoens contrarias a ellas, proponho logo as repostas, que já lhe dey, e os fundamentos, com que pertende convencellas, reduzindo-os ao seu lugar, de que os tirou, (talvez para fazer esta questao mais confusa, e menos perceptivel) e dandolhe as suas genuinas repostas: segurandovos (usarey das palavras de *Apuleio Apolog.* 1. segundo as refere *Amaya* no num. 7. da sua *Apologia*) que como *Sustineo non modò meam, verùm & Collegii defensionem, cuius magnitudo vel minimam reprehensionem aspernatur*; espero poder, sem vaidade, nesta questao com o mesmo *Amaya*, grates referre nostro reprobatori, quod ex tali oppugnatione forte an accidet Collegio, quod de veritate dici solet; magis elucere, quanto magis oppugnatur. Neste largo papel, (pois ao muito se naõ pôde responder em pouco) naõ affirmarey coufa, que naõ prove, ou com documento solido, dizendo a parte, em que existe; ou authoridade de insignes Escritores; e nas allegaçoes, que fizer das Contas de 7. de Setembro, 29. de Outubro, e 8. de Novembro de 1731. numerarey sempre as paginas pela impressao, que se fez, para se encorporar na Collecção da Academia daquelle anno; e o mesmo observarey a respeito da Dissertaçao de meu Contendor, offerecida em 14. de Fevereiro do anno passado: e porque seria impossivel referir na Vossa presençā, Excellentissimos Censores, e Illustrissimos Academicos, o que se contém neste Discurso, pois naõ he justo abuze da paciencia com que me ouvis; espero da vossa benignidade examinareis as suas demonstrações, e reconhecereis com quanta razão ponho em publico esta, juntamente satisfaçao aos desejos de meu fabio Contendor, e Apologia do meu insigne Collegio.

PROPO-

PROPOSICAO I.

*Que o Collegio de S. Pedro he desconhecido
aos favores do Fundador , que lhe deu
principio , e o dotou , e de quem recebeo a
origem , ser , subsistencia , e conservaçao.*

CAPITULO I.

*Provase , que o Collegio naõ he desconhecido , nem ingrato à
memoria de seu primeiro Fundador ; e que suposto o fundou ,
e dotou , lhe naõ deve , no estado presente , a subsistencia , e
conservaçao ; e referem-se os documentos , com que se prova
tudo , quanto escrevi da Fundaçao , e Reformaçao do Collegio
de S. Pedro.*

I



Ontra aquella primeira proposiçao re-
feri na Conta de oito de Novembro ,
e provey , quanto me pareceo era bas-
tante para dar ao Mundo hum claro ,
e verdadeiro manifesto da honorifica
lembraça , que o meu Collegio te-
ve sempre do seu primeiro Fundador :

mostrando nella pag. 21. reconhece , e reconheceo
sempre , deve à sua grande generosidade o primeiro
ser , que teve , ainda que hoje naõ retem cousa algu-
ma dos seus bens patrimoniaes , e conserva diverso do-
micio , do que elle lhe deu , e diversa , e mais nobre
natureza , da com que o erigio ; pois no meu Catalo-

go

go o publiquey seu primeiro Instituidor; e o Collegio com continuos sacrificios se lembra, e obriga a todos os Collegiaes a lembraremse daquelle grande Varaõ, como seu primeiro Instituidor. A tudo isto respondeo o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, sem fazer menção da honorifica memoria, com que no Catalogo do Collegio me lembro do Senhor Bispo de Miranda, como seu primeiro Fundador, e no cap. I. num. 5. no principio, depois de referir largamente, o como o Collegio fora fundado, e accumular sobre esta materia muitas noticias erradas, diz o seguinte: *Isto supposto, quiz persuadirnos o Senhor Manoel Pereira da Sylva Leal, em 8. de Novembro do anno passado, que com a Missa, e Officios do seu Estatuto 7. cap. 8. tinha expiado a ingratidão, com que o seu Collegio se mostra desconhecido à memoria do seu Fundador,* e no num. 10. continua: *Direy sómente, que a alteração, e dispensa da vontade pia deste Bispo de Miranda, extorquida com informaçoens, e causas allegadas pelo Collegio, a fim de aniquilarem o primeiro instituto, o primeiro domicilio, e até o nome, e memoria veneranda do Fundador, encobrindo-o com os nobres epithetos de Pontificio, e Real, manifestão com evidencia a ingratidão, de que me queixey por parte do Fundador, cujas acçoens observei com igual affecto, e zelo da razão, (como as outras dos Bispos, e Igreja de Miranda) porque vejo outra, e mais religiosa attenção nos Collegios mayores da Universidade de Salamanca para com os seus Fundadores, e Instituidores, appellando-se sempre com os titulos expressivos, e proprios de seus illustres nomes; e no numero 11. Para que a Nação se acredite com exemplo doméstico, largamente refere a fundação do Hospital de S. Eloy de Lisboa, pelo Bispo D. Domingos Jardo, e como nelle entraraõ os Padres Loyos, o que continua nos numeros 12. e 13. e conclue dizendo: *Enão heide eu, Senhores, lastimarme, e sentirme da desgra-**

ça do nosso Bispo de Miranda? Destruibioselhe o instituto, que elle julgava eterno, os administradores cederaõ sem defeza, nem contradicção forte, aproveitaraõ-se os Collegiaes novos do util, e autorizado do Collegio antigo, e encobrindo a cor verdadeira, e natural do agradecimento legitimo, inventaõ titulos, e inscripçōens sublimes, e deixão sempre na escuridaõ ingrata, e tenebrosa a veneravel imagem, e nome daquelle bom Varaõ. Passa depois no numero 14. 15. e 16. a querer mostrar como o Collegio, que hoje existe, he formalmente diverso de si mesmo no estado de sua primeira fundaçāo, pelas razoens, a que depois responderey no cap. 3.

§. I.

Noticias da fundaçāo, progressos, e reforma do Collegio de S. Pedro: referemse os principaes documentos de que constaõ.

2 **A**Vista da declamaçāo tão vehemente, que ouvimos ao Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, ficaria sem duvida o meu Collegio no conceito das gentes constituido reo de huma inexpiavel ingratidão; mas antes, que mostre o quanto sem fundamento o vejo arguido, he necessario descobrir a pouca averiguaçāo, com que supoz, e afirmou muitas confusas nos numeros antecedentes aos lugares notados, e que nestes referio; para o que será preciso explicar mais largamente, o que já escrevi do meu Collegio, no Catalogo dos Collegiaes, e dar aqui huma breve noticia dos seus principios, e da sua reforma. No anno de 1540. dispoz o Senhor Ruy Lopes de Carvalho o principio da sua fundaçāo, que se começou a executar no de 1443. e foy continuando pelos seguintes; e porque se depenia,

dia, para maior larguezza do edificio, de huma porçao de terra, pertencente ao Real Mosteiro de Santa Cruz, impetrou o Senhor Rey D. Joaõ o III. faculdade do Nuncio Apostolico, e a remetteo ao Padre Fr. Braz de Barros, Reformador que era daquelle Mosteiro, e sua Congregaçao, para se lhe fazer doaçao della, como consta de algumas cartas originaes do mesmo Reformador, que se guardaõ no Archivo daquelle magnifico, e observantissimo Convento. No anno de 1545 tendo já o edificio em estado de poder habitarse pelos Collegiaes, impetrou do mesmo Nuncio Apostolico (1) do Papa Paulo III. nestes Reynos, Breve naõ só de Confirmacaõ, e simplez approvaçao, mas de Instituiçao, e erecçao do Collegio, que se expedio em Evora no 1. de Agosto do mesmo anno, no qual entraraõ logo os Collegiaes, sendo hum delles o Senhor *Paulo Affonso*. (2) Depois da sua entrada no Collegio, se continuou naquelle anno, e nos seguintes a aperfeiçoar o edificio delle, o qual se concluhiu de todo no de 1552. No de 1548. a 29. do mez de Junho, dia consagrado à memoria do Principe dos Apostolos, seu Titular, se dedicou solemnemente a nova Igreja; e em memoria desta celebriade, mandou o Senhor Fundador gravar a seguinte Inscricao,

na

(1) Era o Nuncio, que concedeo aquelle Breve, o Illustrissimo *Luz Lippomano*, Bispo Titular Methonense, e depois das Igrejas de Verona, e Bergamo, Presidente do Sagrado Concilio Tridentino, no Pontificado de Julio III. depois de ser seu Nuncio em Alemania; Secretario do Papa Paulo IV. e seu Nuncio em Polonia; flagello dos Protestantes; Prelado dos mais sabios, e pios do seu tempo, Author da admiravel *Catena SS. PP. in Genesim, & Exodum*, e da insigne obra de *Vitis Sanctorum*, cujos grandes merecimentos elogiou dignamente *Fernando Ughello*, na sua *Italia Saera*, tom. 4. ubi de *Episcopis Bergomensibus*, col. 497. o Cardeal Sforcia Palavicino in *Hist. Concil. Trid. liv. 14. cap. 7. num. 4. & cap. 9. num. 4. Sanffay in Cont. Bellarm. de Scriptor. Eccles. num. 47.* e os Autores, que tratao de *Scriptor. Ecclesiast.*

(2) Era natural de Lisboa, e filho do Mestre Affonso, estudava Canones naquelle tempo, e depois fazendose Bacharel no anno seguinte, foy Lente de Vacaõens no de 1547. tendo substituido nos annos immediatos repetidas vezes varias Cadeiras, e deixando a Universidade, depois de se graduar Doutor, foy Chantre na Sé de Portalegre, Juiz Geral, Auditor, e Conservador das Ordens Militares, e depois dignissimamente occupou os lugares de Deputado da Mesa da Consciencia, do Conselho Geral do Santo Officio, e de Presidente do Desembargo do Paço, tendo sido Ministro delle no mesmo tempo, em que tambem o era da Mesa da Consciencia, e do Conselho Geral; fendo sempre o primeiro arbitro nos negócios do Reyno, e pela sua alta prudencia, e grande erudiçao, taõ estimado da Serenissima Rainha D. Catharina, Regente na menoridade do Senhor Rey D. Sebastião, seu neto; delle Monarcha; de seu tio o Cardeal Rey, e de Filipe II. quanto publicou *Francisco de Caldas Pereira* na Dedicatoria, que lhe fez do seu Tratado de *Renovatione emphitenensis*.

na baze de huma primorosa imagem do mesmo Sagrado Apóstolo, lavrada em pedra, que ainda hoje se conserva no Collegio, em que se representa vestido dos habitos Pontificaes, sentado em huma Cadeira, com as Chaves na mão direita, e hum livro na esquerda, mostrando aos seus Collegiaes o Magisterio, para que eraõ destinados.

*Divo Petro. Apostolorum
Principi Sacrum. Anno
Domini. 1548. 3. Cal. Jul.*

Naõ quiz o Senhor Ruy Lopes de Carvalho, que o Collegio tivesse sómente a instituiçāo, e approvaçāo Apostolica, dada pelo Nuncio Luiz Lippomano, ainda que esta bastava para o effeito de ficar naõ só Collegio licito, e approvado, mas tambem Ecclesiastico, attendendo ao seu fim, e modo, com que fora erecto; e recorreu à Sé Apostolica, pedindo ao Summo Pontifice Paulo III. confirmaçāo, e ratificaçāo de tudo o que o seu Nuncio fizera, a respeito da approvaçāo, e instituiçāo do Collegio, a qual o mesmo Papa concedeo por Bulla, passada em Roma, aos 17. de Julho de 1549. No mesmo tempo pedio ao Serenissimo Rey D. Joaõ III. incorporasse o Collegio à Universidade, para o que o dito Senhor lhe mandou passar Alvará de Incorporaçāo, dado em Almeirim, aos 17. de Janeiro do mesmo anno de 1549. que se appresentou na Universidade, e foy registado no primeiro *Livro dos Registos della*, a fol. 124. no dito anno: sendo este o primeiro Collegio, que vio a si incorporado depois da sua instauraçāo, e de ser restabelecida na Cidade de Coimbra.

3 Para subsistencia dos Collegiaes pedio o Senhor Ruy Lopes àquelle grande Rey, fosse servido abdicar do Padroado Real, a que pertenciaó, as Igrejas de Santa Maria de Alijó, e suas quatro annexas, e a de S. Pedro de Goaens, ambas do Arcebispado de Braga, de que era Paroco; e o dito Senhor lhe fez liberalmente esta graça, mandandolhe passar douis Alvarás, porque dava consentimento para se annexarem perpetuamente ao Collegio pela Sé Apostolica; o primeiro expedido em Evora a 13. de Agosto de 1545. e o segundo dado em Almeirim a 20. de Janeiro de 1549. reservando a terça parte dos frutos da de S. Pedro de Goaens para o Vigario, que com o da outra ficariaó na sua Real appresentação. A de S. Pedro de Goaens lhe unio logo por trinta annos no Breve da approvação, e instituição do Collegio o Nuncio do Papa Paulo III. e o mesmo Papa confirmou aquella uniao, unindo tambem perpetuamente ao Collegio a de Santa Maria de Alijó, por Bulla expedida em Roma a 17. de Julho de 1549. E como passados os trinta annos, cessava a uniao da Igreja de S. Pedro de Goaens, o Senhor Rey D. Sebastião em 14. de Março de 1569. supplicou ao Papa S. Pio V. lha unisse por outros trinta, ainda antes de extinto o primeiro tricennio, com outra Igreja mais do seu Padroado, que lhe annexava no Bispado de Lamego, tambem por trinta annos, para com os rendimentos de ambas se edificar o novo Collegio, junto à Universidade, que o mesmo Principe determinava fazernos; e a uniao se deixou de effeituar por causa do direito de retenção, que o Paroco desta ultima pertendia nella; ainda que se reputara vaga pela aceitação, que se dizia ter feito de outro beneficio incompativel. A supplica, que aquelle grande Monarcha, Restaurador, e Patrono munificentissimo do

meu

meu Collegio, fez ao Papa para estas annexaçoens, he a mais legal prova, que posso produzir aos olhos do Mundo da grande benevolencia, favor, e especialissima protecção, com que o honrou sempre; e assim reservo o transcrevella para o Capitulo 3. em que hey de provar a justiça, e razaõ, com que ao Collegio se deve o titulo de *Real*, e nelle se achará no §. 2. num. 78. Tambem se naõ expedio por entaõ Bulla para prorrogar a uniaõ de S. Pedro de Goaens; porque como o primeiro tricennio naõ estava ainda acabado, e a Igreja se achava provida no Vigario, se supercedeo na sua expedição; mas chegado o anno 1574. antes, que o tricennio se acabasse de todo, recorreraõ os Collegiaes àquelle grande Rey, depois que o Collegio se tinha reformado, e visitado à sua instancia, pedindolhe confirmação absoluta do consenso, que obtiveraõ do Senhor Rey D. Joaõ III. seu avô, e novo consentimento para a sua annexação perpetua, que liberalmente lhe concedeo por Alvará, dado em Almeirim a 26. de Janeiro daquelle anno.

4 Excedeo a sua grande generosidade a supplica dos mesmos Collegiaes, mandando impetrar segunda vez da Santidade do Papa Gregorio XIII. a uniaõ, a qual pelas contradiçoens, que moveo o Vigario Diogo Dias, achando-se ainda de posse da dita Igreja, e dificuldades, que se encontraraõ na Curia, sómente foy concedida por segundo tricennio, em Bulla de 24. de Outubro do mesmo anno, em que o Papa commetteo ao Reitor, Collegiaes, e Capella do Collegio a administração livre, e absoluta dos seus frutos. Que a supplica à Sé Apostolica se fez também por Sua Alteza, e á sua instancia, o diz a Bulla, ibi:

Sanè pro parte charissimi in Christo Filii Sebastiani, Portugalliae, & Algarbiorum Regis Illustris, & dilectorum

filiorum Rectoris, & Collegialum Collegii sub invocatione S Petri in Civitate Colimbriensi, in qua florentissima s Universitas studii generalis viget, rite instituta, exhibita nobis nuper petitio continebat, &c.

E continuando a referir a visita, e Refórmā do Colle-
gio, que por authoridade de S. Pio V. seu antecessor,
fizera o Reytor da Universidade D. Jeronymo de Me-
nezes, e declarando a necessidade, que havia de se lhe
prorogar a dita união; porque depois da Refórmā, ficou
só com os rendimentos das Igrejas, que obteve por doa-
ção Real, diz assim:

*Hoc maximè tempore, quo modernus dictæ Universita-
tis, & studii generalis Colimbriensis Rector, nuper ex
comissione Apostolicâ, ad instantiam præfati Sebastiani
Regis, Collegium, illiusque Rectorem, Administratorem,
& Collegiales hujusmodi, personaliter visitavit, mul-
taque rectè, & piè, bonum, & commoditatem dicti Col-
legii concernentia statuit. Quare pro parte Sebastiani
Regis, & Rectoris Collegii, ac Collegialum præfatorum
nobis fuit humiliter supplicatum, quatenus in præmissis
opportunè providere de benignitate Apostolicâ dignare-
mur.*

E conclue, fazendo a união pelos seguintes trinta an-
nos, confirmando a posse, em que, por virtude da re-
fórmā, estava já o Collegio de administrar as suas ren-
das, pelas palavras seguintes.

*Hujusmodi supplicationibus inclinati primo dictos 30.
annos, & ad tempus factam à dicto Paulo prædeces-
sore nostro confirmationem, ejusque literas prædictas
ad alios 30. annos, à fine primo-dictorum triginta anno-
rum computandos, dictâ Apostolicâ autoritate tenore
præsentium extendimus, & ampliamus. Ita quod liceat
ultimo-dictis triginta annis durantibus Rectori Collegii,
& Col-*

& Collegialibus hujusmodi nunc, & pro tempore existentibus quasi possessionem exigendi duas partes fructuum hujusmodi, in quâ existunt, ut præfertur, per se, vel alium, seu alios eorum, & dicti Collegii nomine propriâ authoritate continuare, & illam retinere; eas, de quibus, duas partes etiam propriâ authoritate percipere, exigere, levare, arrendare, locare, & dislocare, ac in iusos, & dicti Collegii usus, utilitatem, & sustentationem convertere, Diœcesani loci, vel cuiusvis alterius licentiâ desuper minime requisitâ, &c.

5 Naõ podendo obter o Collegio a uniaõ perpetua da Igreja de S. Pedro de Goaens, naõ obstantes as instâncias del Rey D. Sebastiaõ, antes de acabar o segundo tricennio, supplicou a El Rey D. Philippe III. confirmasse o consentimento, que aquelle Monarcha ultimamente dera para se lhe unir a Igreja perpetuamente, e mandasse pelo seu Ministro, que no anno 1599. residia na Curia, (1) fazer ao Papa Clemente VIII. novas instâncias para a dita uniaõ. Por ordem daquelle Rey fez o Agente Martim Affonso Mexia a supplica da uniaõ, a qual liberalmente concedeo Clemente VIII. e della se expedio Bulla aos 11. de Outubro do dito anno de 1599. em que depois de referir as unioens tricennae, que se fizeraõ à instancia dos Reys, pelos Papas seus predecessores, diz:

Cum autem, sicut charissimus in Christo filius noster Philippus, similiter Portugalliae, & Algarbiorum Rex Catholicus

(1) Era este o Desembargador Martim Affonso Mexia, que fora Collegial no insigne Collegio mayor de Cuenca na Universidade de Salamanca, e depois foy Chantre da Collegiada de Guimaraens, Deputado da Mesa da Consciencia, Prelado de Thomar, Secretario de Estado deste Reyno em Madrid, Bispo eleito de Elvas, de Leiria, e Lamego, e ultimamente Bispo de Coimbra, tendo sido Visitador da Universidade, com preeminencias de Reformador, e foy Viso-Rey deste Reyno, e depois hum dos tres Governadores delle; dando em todos estes empregos, que dignamente occupou, repetidas mostras de grande capacidade, e prudencia: delle faz memoria o Senhor Francisco Leitão Ferreira, no seu excellente Catalogo dos Bispos de Coimbra, incorporado na Collecçao do anno 1724. num. 28. tratando dos Bispos, num. LXXIII. e o Senhor Reformador da Universidade no Catalogo m. f. dos Reytores, num. XVI. tratando do Reitor D. Joao Coutinho. Esta lembrança, que aqui faço de tão illustre Varão, he devida ás primorosas attençoes, que por memorias antigas, conta deverlhe o meu Collegio.

tholicus tam suo, quam dilectorum filiorum modernorum Rectoris, & Collegialium Collegii hujusmodi nominibus nuper exponi fecit, in dicto Collegio Lectores Theologiæ, & Decretorum manuteneantur, ac ex eo plurimi viri probitate, & doctrinâ clari prodierint, &c.

E passando a referir as instancias, que por parte do dito Rey se lhe fizeraõ para esta uniaõ perpetua, a concede, dizendo:

Ipsius Philippi Regis laudabile propositum prædictum plurimum in Domino commendantes, hujusmodi supplicationibus inclinati duas ex tribus partibus frumentum, redditum, & proventuum Ecclesiæ hujusmodi ab eadem Ecclesiâ, præfati Philippi Regis, uti ipsius Ecclesiæ moderni Patroni, ad hoc expresso accedente consensu, perpetuò separare, & dismembrare, illasque sic separatas, & dismembratas Collegio prædicto etiam perpetuò applicare, & appropriare, &c.

Tambem na parte exterior da mesma Bulla está huma certidaõ de Joaõ Bautista Cannus, porque consta appresentara o Agente o consentimento del Rey Filipe, para aquella uniaõ, e he do theor seguinte:

Anno à Nativitate Domini 1600. die vero 8. mensis Februarii prædictus Sereniss. Dom. Philippus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Catholicus, prædictæ Ecclesiæ patronus, per liberam schedulam Rever. Martini Alfonsi Mexiæ, ejus Coronæ Regni Portugalliæ in Curiâ Agentis, & in hac parte procuratoris, prædictis dismembrationi, & separationi, ac applicationi, & approbationi, harumque expeditioni consentit, &c.

Joannes Baptista Cannus.

Aqui he justo observarse, quem forão os que impetraram estas unioens, e como, e de que bens; porque todas estas cousas me haõ de servir para convencer alguns erros,

que adiante veremos; e logo servem para se conhecer os grandes favores, que os Reys, os quaes as supplicavaõ, e Pontifices, que as concediaõ taõ liberalmente, faziaõ ao Collegio, e bom conceito, que formavaõ dos Collegiaes delle; e que em attençao à qualidade do Collegio sempre os chamaõ *Collegiales*, e nunca *Scholares*.

6 Naõ se contentou o Senhor Bispo de Miranda só do dote, que o Senhor Rey D. Joaõ III. dera ao Collegio nas duas Igrejas do seu Padroado, cuja uniaõ lhe permittio, antes lhe comprou bastantes herdades nas vizinhancas de Coimbra; e para que o Collegio as podesse possuir por mais de hum anno, naõ obstante o prohibilho a Ordenaçaõ, pedio ao mesmo Rey carta, que se lhe passou em Almeirim, aos 16. de Janeiro de 1549. e em virtude da concessaõ, que pela Bulla da erecçaõ, e instituiçaõ do Collegio, lhe dera o Papa Paulo III. depois do seu Nuncio, lhe fez Estatutos à imitaçaõ dos que tem os Collegios de Salamanca, que maduramente examinou, como consta do seu mesmo Prologo, e os concluiõ, sendo já Bispo de Miranda, no anno de 1551. os quaes naõ podiaõ seus sucessores na administraçaõ alterar, nem mudar: e como pelas ditas Bullas se dava faculdade a este Illusterrimo Fundador, para nomear a dita administraçaõ nos seus parentes, que consistia na distribuiçaõ dos rendimentos do Collegio, e governo de algumas cousas delle, fez o Senhor Bispo dos rendimentos das Igrejas, de que era Paroco, que sem duvida havia de perder, conforme a Direito, sendo provido no Bispadão, e bens, que lhe unio, hum vinculo perpetuo (quanto à sua intençao) para si, e para a sua familia, vindo por este modo a perpetuar nella o rendimento de ambas; e no testamento, com que faleceo, nomeou em seu sobrinho Christovaõ Freire de Carvalho a administraçaõ

livre de todas as rendas do Collegio : e taxando porçaõ certa, e limitada para os Collegiaes, despeza, e fabrica do Collegio , lhe deixou o residuo de todas as rendas delle, depois de impor aos Collegiaes grandes encargos de suffragios, e Missas pela sua alma; convertendo (ao que parece) desta sorte, em utilidade de seu sobrinho os bens Ecclesiasticos, unidos por authoridade Apostolica ao Collegio , e esquecendo-se já daquelle grande desvelo , com que, antes dos ultimos annos de sua vida, atendera tanto às dependencias delle, ou fiando mais da pessoa de seu sobrinho, do que a experientia mostrou , que merecia. Entrou Christovaõ Freire de Carvalho de posse da Administraçao , e forão taes os excessos , que commetteo no exercicio della, que se vio obrigado o Collegio a representar ao Senhor Rey D. Sebastiaõ , cujo grande cuidado , e benevolencia reconhecia , e tantas vezes experimentou, o estado, a que a ambiçaõ do novo Administrador o reduzia , e a pedirlhe quizesse como seu *Protector*, remediar os notorios abusos, que experimentavaõ na nova administraçao.

7 Benignamente differio aquelle piissimo Rey às justas supplicas dos Collegiaes , e mandou logo pelo seu Ministro , que residia na Curia , impetrar do Summo Pontifice S. Pio V. Breve , para se reformar o Collegio, e privar a Christovaõ Freire de Carvalho da Administraçao delle ; o qual foy concedido , e se expedio em Roma em 26. de Julho de 1569. e por elle ordenou o Summo Pontifice ao Bispo de Coimbra , que entaõ era D. Fr. Joaõ Soares , e ao Reitor da Universidade, Ayres da Sylva , que, citadas as partes , e achando-se ser verdade, o que se lhe representara da parte del Rey , procedeſſem na forma , que elle pedia. Bem reconheceo Christovaõ Freire de Carvalho, havia indubitavelmente perder a ad-

ministra-

ministraçāo, chegando os Delegados Apostolicos a tomar conhecimento dos seus excessos; e para evitar o golpe, quiz fogir do conflicto , e a poder de exquisitas diligencias, os averbou de suspeitos, e depois de grandes contestaçoens de ambas as partes, por tal foy julgado o Bispo, pela qual razaō, nem hum, nem outro chegou a tomar conhecimento da causa, estado, e Reformaçāo do Collegio, ou a dar passo algum nella ; o que visto por El Rey, renovou a supplica ao mesmo Pontifice S. Pio V. (tambem por Bullas Apostolicas approvara, e confirmara este grande Papa a instituiçāo do Collegio, que por authoridade de Paulo III. seu predecessor, se tinha feito, como consta da Bulla de Clemente VIII. que se referirá no num. 13.) pedindolhe novos Juizes para a causa, que lhe foraõ concedidos: nomeando ao Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, sucessor de Ayres da Sylva, por seu Delegado, e Reformador do Collegio; dandolhe faculdade para eleger por adjunto hum dos Lentes de Theologia, ou Canones das Cadeiras mayores, que fosse Presbytero Secular, ou Regular, e de mais de quarenta annos de idade, (que com todos estes requisitos, e qualidades quiz, se exornasse o Adjunto do Reytor da Universidade em negocio de tanto pezo, e consideraçāo) tudo por Breve, dado em Roma a 11. de Julho de 1571.

Procedeo o Reytor da Universidade a tomar conhecimento da causa por ordem, e aviso del Rey D. Sebastiaõ, e nomeando por Adjunto o Reverendissimo Padre Mestre Fr. Luiz de Soutomayor, da Ordem dos Prēgadores, Lente de Escritura, de cuja grande sabedoria, e relevantes merecimentos, além dos Escritores da sua esclarecida Ordem, daõ noticia D. Nicolao Antonio na *Biblioteca Hispana*, tom. 2. pag. 51. Jorge Cardoso, no

Discurso Apologetico, Critico.

32

tom. 3. do *Agiologio Lusitano*, a 30. de Mayo, e o Senhor Reformador da Universidade. (1) Procederaõ os Visitadores ambos na visita, e guardados os termos judiciaes, e ouvidos plenariamente o Reytor, e Collegiaes, e o Administrador do Collegio, julgaraõ verdadeiras as couſas, que El Rey representara ao Papa contra o Administrador, e o privaraõ da Administraçao, que retivera pouco mais de dez annos, commettendo-a, até darem conta ao Summo Pontifice Gregorio XIII. successor de S. Pio V. ao mesmo Collegio, e a sua Capella, por sentença dada em Coimbra a 13. de Agosto de 1572.

8 Vendo-se Christovaõ Freire excluido da Administraçao, com que tanto se utilizava, appellou logo da sentença, como tinha appellado, de se lhe regeitarem huns embargos de obrepçao, e subrepçao, que oppozeira, ao Rescripto Apostolico; impetrando do Cardeal Infantante, Legado à latere neste Reyno, novos Juizes para conhecer das suas appellações: o que constando ao Senhor Rey D. Sebastiaõ, para evitar as tergiversaçoens, com que elle começava a embaraçar o pleito (sendo passados já quasi douz annos, sem se poder conseguir neste decisao alguma) mandou ao dito Administrador, e Collegiaes se compuzessem amigavelmente, e o concluissem por transacçao legitima; e porque assim o Administrador, como o Senhor Reytor do Collegio, que era o Senhor André Machado de Brito, se achavaõ em Lisboa, e o Senhor Reytor tinha procuraçao bastante para a fazer, ordenou

(1) O Senhor Francisco Carneiro de Figueiroa, dignissimo Collegial do meu Collegio, Lente de Codigo na Universidade, Conego Doutoral nas Sés de Viseu, Guarda, Porto, e Lisboa, Delembargador dos Agnagravos, Deputado do Santo Officio em Coimbra, Inquisidor em Lisboa, do Conselho de Sua Magestade, Deputado do Geral do Santo Officio, Reytor, e Reformador actual da Universidade, he Varaõ pelas suas grandes erudiçaoens, e merecimentos certamente incomparavel: faz memoria do Mestre Fr. Luiz no seu exatissimo Catalogo dos Lentes della, cheyo de reflexoens, e noticias reconditas, (que com o dos Reytores, e outras muitas noticias importantes tem remetido à Academia) o qual se eu tivera visto, quando fiz o do meu Collegio, não cahiria no engano de atribuir a alguns dos Collegiaes a qualidade de Lentes, que não tiveraõ, deixando de dalla a outros muitos, que com ella se exornaraõ; fiado em hum Catalogo antigo de Lentes, e em alguns documentos, que depois conheci não serem tão exactos, como eu entendia; falta, que a seu tempo emendarey.

ordenou se effeituasse a dita transacção, e assistisse á ella em seu nome, *como Protector, que era do Collegio*, o Desembargador Ruy Fernandes de Castanheda, Corregedor do Civel da Corte, e na sua presença se concluiu a transacção, nas notas do Tabelião Bartholomeu Gomes Pinheiro, aos 2. de Agosto de 1574. e por ella dimittiu a Capella do Collegio ao dito Administrador o edificio, que os Collegiaes tinhao deixado na rua de Santa Sofia, os bens moveis, e de raiz, que o Senhor Bispo Fundador lhe doara, e de que o Collegio estava de posse, com todos quantos encargos o mesmo Fundador lhe imposta; naó ficando cousa alguma aos Collegiaes, nem ainda os livros, em que se podiao achar memorias das couisas antigas do Collegio (exceptuando os primeiros Estatutos, e hum livro, que servia das Visitas) e reservando só os frutos, e rendimentos das duas Igrejas do Padroado Real, que os nossos Reys lhe annexaraõ; e Christoval Freire dimittiu, e abdicou totalmente de si a Administração, e todos os direitos, que tinha, ou pertendia ter no Collegio, e suas couisas. Esta transacção foy confirmada por El Rey, como verdadeiro *Protector do Collegio*, e depois pelo Papa Gregorio XIII. sucessor de S. Pio V. a quem os Delegados, e Sua Alteza deraõ conta, do que em todo o negocio se obrara; e em virtude della mandou expedir a Bulla de confirmação, e de nova união dos frutos da Igreja de Goaens, à instancia do mesmo Monarca, que se despachou em 24. de Outubro do dito anno de 1574. no qual, como já disse muitas vezes, teve o Collegio de S. Pedro o seu *novo nascimento*, recebendo das mãos daquelle magnanimo Principe, e por confirmação, e authoridade dos grandes Papas S. Pio V. e Gregorio XIII. o que ha 159. annos possue, e administra para sua subsistencia, e conservação; ainda que lhe podera dar este

nascimento no de 1572. no qual pela sentença do Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, fora Christovaõ Freire privado da Administraçao, e mudado o Collegio do domicilio antigo, em que perseverava desde o anno de 1545. por ordem do Senhor Rey D. Sebastiaõ, para hum quarto do seu Palacio Real.

9 Tudo, o que disse nos tres numeros antecedentes, referi já, mais summariamente, no *Catalogo do Collegio*, impresso na Collecção de 1725. num. 30. pag. 3. e 4. e tudo consta de documentos irrefragaveis, que he justo faça publicos, para que todos conheçaõ, quanto procuro fatisfazer à obrigaçao, de quem escreve como Historiador; que he exprimir as verdades sinceras, sem os adornos de cores affectadas, e pompas vans, que naõ servem mais, que de encobrir a natureza das cousas, fazendo-as parecer muito mais do que saõ; e à vista das testemunhas, que produzir no juizo dos meus Leitores, espero, que respeitando estes a gravidade dellas, julgarão mereço inteiro credito nos pontos, que já escrevi, e pertendo escrever agora nos Capitulos seguintes. Seja a primeira naõ menos, que o Papa S. Pio V. cujo Breve commettido ao Bispo D. Fr. Joaõ Soares, e ao Reytor da Universidade Ayres da Sylva, diz o seguinte:

*Venerabili fratri Episcopo Conimbricensi, & dilecto filio Re-
tori Universitatis studii generalis, in Civitate Conim-
bricensi institutæ.*

P I U S P A P. V.

Venerabilis frater, & dilecte fili, salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nuper fecit charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugalliae, & Algarbiorum Rex

Rex Illustris , quòd cum aliàs bon. mem. Rodericus Episcopus Mirandensis , tunc in minoribus constitutus , unum Collegium pro certo Presbyterorum numero , qui in Universitate studii generalis Conimb. literis operam impenderent , erigere , & constituere cuperet , nec habebret redditus sufficientes , ex quibus ipsum Collegium dotare posset , afferens nihilominus velle se illud ex suo proprio manutenere , erigere , & dotare : à cl. mem. Joanne Portugalliae , & Algarbiorum etiam Rege , tunc in humanis agente , obtinuit ut pro augmento dotis dicti Collegii duæ parochiales Ecclesiae , juris patronatus ipsius Joannis Regis , eidem Collegio pro illius , & in eo producendorum Scholarium manutentione , apostolicâ authoritate , de ipsius Joannis Regis , qui tunc illarum fructus in eos pios , & non in alios usus perpetuò converti debere existimavit , consensu unirentur ; posteaque verò prædictus Rodericus dictum Collegium erigi , & institui curavit , dictasque parochiales Ecclesias , seu illarum fructus , redditus , & proventus illi autoritate apostolicâ uniri obtinuit , & in dicto Collegio nonnullos Præbyteros introduxit ; diversaque statuta , & ordinationes pro ipsius Collegii , & Scholarium in eo pro tempore introducendorum regimine , & directione , fructuumque , redditum , & proventum illius distributione , & expositione condidit ; & consanguineorum suorum forsan suasionibus seductus , sub prætextu quòd ipsius Collegii redditus per unum , extrà dictum Collegium existentem , utilius administrarentur , plura statuta imutando statuit , & ordinavit , quòd omnes & singuli Collegii redditus hujusmodi , per quendam ejus nepotem , & successores suos perpetuò regi , & administrari deberent ; illisque ut singulis annis certam exiguum portionem , singulis Scholaribus pro illorum manutentione , nec non pro aliis rebus

rebus eidem Collegio necessariis, alias minus etiam sufficientes portiones erogare tenerent, residuum vero reddituum Collegii hujusmodi, quod forsan maior illorum pars existebat, in eorumdem administratorum usus, & utilitatem cedere voluit, & ordinavit, posterioremque ordinationem hujusmodi, apostolicâ forsan autoritate subreptitiè, & obreptitiè confirmari obtinuit; ex quo factum est, quod cum Scholares, in dicto Collegio degentes, minus sufficientem portionem ad se manutenendum percipient, illamque à dicti administratoris manu mendicare quodammodo cogantur, reperiuntur pauci habiles, & idonei qui velint Collegium ingredi, ac inibi permanere, & qui ad illud admittuntur minus diligenter literarum studio incumbunt; nec possunt obligationes, & onera, ipsis à fundatore imposita, observare: & sicut eadem petitio subjungebat, si prædictus Joannes Rex talia cogitasset, omnino credendum est, quod ipsi unioni dictarum Ecclesiarum minimè consensisset, nec ipse Sebastianus Rex ullo facto in hanc sententiam adduci potest, ut credat Romani Pontificis, aut Sedis Apostolicæ intentiones fuisse, bona ecclesiastica, manutentioni dicti Collegii specialiter applicata, ab illius fundatore in consanguineorum suorum usus convertendi sententiam dare; cum præsertim equum nullatenus videatur, quod pro tempore inibi existentes Scholares inopiâ rerum, ad illorum sustentationem necessariarum, laborent, administrator vero secularis illis abundet, &c.

E depois de referir o mais, que El Rey representava na supplica, e qual era o seu desejo em ampliar, e reformar o Collegio, para utilidade da Igreja, e da Republica, continua:

Quare idem Sebastianus Rex nobis humiliter supplicari fecit, ut sibi in præmissis opportunè providere de benignitate

nitate apostolicâ dignaremur. Nos, qui piorum Regum vota, æquitati, & rationi consona, libenter admittimus, certam de præmissis notitiam non habentes, discretioni vestræ per præsentes committimus, & mandamus, quatenus vocato moderno administratore dicti Collegii, & aliis, qui fuerint vocandi, de statu, & decentiâ dicti Collegii, illiusque redditum, aliisque circunstantiis universis vos diligenter informetis; statutaque, & ordinationes per eundem Episcopum fundatorem conditas, diligenter examinetis, & quæ contra, aut præter, vel ultrà facultatem illi concessam esse reperiretis, omnino cassare, revocare, & annullare, ipsumque Collegium, & illius personas in capite, & in membris visitare, corrigere, & reformare, ac ad debitam vivendi normam, & formam reducere, fructus quoque, redditus, & preventus dictarum Ecclesiarum in dicti Collegii usus, & personarum in eo studentium utilitatem omnino integre converti, ipsique studentibus congruas portiones pro eorum sustentatione assignari debere, statuere, & ordinare; aliaque omnia, & singula circâ prosperum, & felicem statum, & directionem Collegii, & personarum hujusmodi tam in spiritualibus, quam in temporalibus, administrationemque, & gubernium necessaria, & opportuna facere, & exequi autoritate nostrâ curetis, &c.

10 O mesmo repete o Santo Pontifice no segundo Breve, dirigido ao Reitor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, em que diz o seguinte.

*Dilecto filio Hieronymo de Menezes, Presbytero Ulyssiponensi,
Magistro in Theologiâ, moderno, seu pro tempore existenti
Universitatis studii generalis Conimbricensis Rectori.*

PIUS PAPA V.

Dilecte fili, salutem, & apostolicam benedictionem. Instante nuper charissimo in Christo filio nostro Sebastiano, Portugalliae, & Algarbiorum Rege Illustri, Venerabili fratri Episcopo Conimbricensi, ac Rectori Universitatis studii generalis Conimbricensis dedimus in mandatis, ut Collegium Sancti Petri, olim per bon. mem. Rodericum, Episcopum Mirandensem, in Civitate Conimbricensi fundatum, & institutum in capite, & in membris visitare, corrigere, & reformare, aliaque facere, statuere, decernere, & ordinare, authoritate Apostolicâ curarent, pro ut in nostris in formâ Brevis desuper confeditis literis, sequentis tenoris plenius continetur.

E depois de transcrever o Breve antecedente, continua:

Quoniam verò, sicut ex ipsius Sebastiani Regis insinuatione accepimus, ex eo quod ejusdem Collegii administrator prædictum Episcopum uti suspectum recusavit, intentaque illi suspicionis causas forsitan probavit, ad dictarum literarum nostrarum executionem hactenus processum non fuit, ipsumque Collegium visitatione, reformatione, & correctione magnopere indiget, & ut alia in ipsis præinsertis literis fiant, & exequantur, statui ejusdem Collegii prospero, & salubri discretioni plurimum expedit. Nos volentes ne occasione dictarum suspicionum præmissa diutiùs retardentur, discretioni tuae tenore præsentium committimus, & mandamus, quatenus adjuncto tibi uno ex Magistris, seu Doctoribus in Sacra Theologia, aut Jure Canonico, Primariis, seu Vesperariis, aut alias Cathedras in dicta Universitate legentibus, & moderantibus, per te electo Clerico Sæculari,

vel

vel Regulari, in Presbyteratus ordine constituto, quadagesimum etatis annum excedente, prædicto administratori non suspecto, ad præinsertarum literarum nostrarum executionem, juxta illarum formam, ac tenorem procedere authoritate nostrâ cures, &c.

II A sentença, que proferio o Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, com o Padre Mestre Fr. Luiz de Soutomayor, que escolhera por Adjunto, em 13. de Agosto de 1572. he muito extensa, para se transcrever inteira, e assim transcreverey della só o que principalmente fizer, para prova do que tenho relatado.

Christi nomine invocato. Vistos estes autos, o Breve do Papa Pio V. de boa memoria, a El Rey nosso Senhor concedido, e por nós aceitado, e começado a dar à sua devida execuçãõ em vida de Sua Santidade, porque nos commetteo a Visitaçãõ, e Reformaçãõ do Collegio de S. Pedro, que nesta Universidade de Coimbra instituiuo o Doutor Ruy Lopes de Carvalho, Bispo que foy de Miranda; achando nós, que era verdadeira a informaçãõ, que por parte de Sua Alteza se deu a Sua Santidade, como mais largamente em o dito Breve he conteudo.

Mostrase por estes autos, que Sua Alteza consentio, que a este Collegio se annexasssem duas Igrejas do seu Padroado de Goaens, e Aijó para sustentamento dos Collegiaes, e ao tempo do consentimento de Sua Alteza havia Estatutos, ordenados pelo dito Fundador para doze Collegiaes Clerigos pobres, e dentre elles hum Reytor, que do dito Collegio tivesse o regimento; e mostrase, que ao depois de se unirem as ditas Igrejas ao Collegio, e haver as rendas dellas, que o dito Bispo Fundador, sem dar disso conta a Sua Alteza, ordenou por doação, e testamento, que a governança do Collegio, e rendas delle ficasssem, por via de administraçãõ, para parentes

seus, e nomeou para primeiro Administrador a Christovaõ Freire, seu sobrinho, e diminuiu o numero dos Collegiaes, e tempo; e que a elles, e a seus Officiaes se desse porçao certa de quinze mil reis a cada Collegial, e vinte mil reis para tres Familiares, que he muito pequena, e naõ basta, e que o residuo das rendas ficasse ao Administrador, a que deu dous votos em Cabido, mudando, e quebrando nisto as Constituições, que dantes estavaõ feitas, e com que o Collegio se regia; e aos Collegiaes carregou sobejamente de Missas, e outros encargos, que parecem insopportaveis; e além disso os Collegiaes, e Officiaes do Collegio eraõ muito mal pagos, e nunca saõ pagos a tempo; e finalmente o Administrador se aproveita do melhor das rendas, e o seu proveito he o que cresce, e naõ o bem dos Collegiaes, nem do estado do Collegio, antes vay em quebra, e diminuição; do que fica sabido, e entendido, que se Sua Alteza soubera, ou entendera o que depois o Fundador fez, e mudanças para proveito do seu Administrador, e de muitas Missas, com quebra do estado do Collegio; que era a causa final porque Sua Alteza consentio nas ditas annexações; nunca em ellas consentiria: por bem do que, fica bem justificado, que a informaçao, que deu a Sua Santidade foy, e he muito verdadeira, e por ella podemos usar dos poderes, por o dito Breve a nós concedidos: e Deum præ oculis habentes, e tendo respeito ao direito do Fundador, e sua santa intenção na ereição deste Collegio, e ao bem commun da Religiao Christãa, e do Reyno, que se lhe segue dos Clerigos bons Letrados, que no dito Collegio se crearáo; provemos na Visitação, e Reformação delle pelo modo seguinte, &c.

Mandaõ, depois de expenderem assim os termos da causa, e estado do Collegio, que haja nelle doze Collegiaes

Cle-

Clerigos Theologos, e Canonistas, que seriaõ ao menos constituidos no grao de Bachareis, e douz Capellaens, que seriaõ obrigados a dizer todos os dias Missa alternativamente na Capella do Collegio, pela alma do Senhor Bispo Fundador. Que por ser o sitio, em que o Collegio estava, pouco fadio, e muito distante das Escolas, se mudassem os Collegiaes para sitio mais perto da Universidade, do arco de Almedina para cima, para algumas casas grandes, em quanto, em lugar mais contiguo à Universidade, se naõ fundava outro Collegio. Que nelle houvessem sempre ao menos douz Familiares, (que saõ como pagens, e acompanhaõ os Collegiaes, e Porcionistas, e ministraõ à mesa, e servem no Collegio os mais ministerios decentes) Porteiro, Comprador, Cofinheiro, e outros criados necessarios. Privaraõ, e depozeraõ por muitas causas, que além das referidas, se expendem na sentença, a Christovaõ Freire da Administraçao, até se dar conta a Sua Santidãe dos excessos, que commettera nela, reservandolhe sómente 50000. de tença. Deraõ a Administraçao ao Reitor, e Collegiaes Concelheiros do Collegio, declarando a forma, com que se haviaõ de distribuir os rendimentos, e conservar os bens delle; revogando tudo, o que o Senhor Bispo Fundador dispuzera no seu testamento, e o que se accrescentara depois pelas visitas, e pelo Administrador, e tudo o que ainda nos Estatutos, feitos pelo Senhor Fundador, se achasse, contrario ao disposto na presente sentença, e reforma; mandando observar inviolavelmente o mais, que nelles se continha.

12 A esta sentença, de que o Administrador appellou, se seguiu o contrato da Transacção, que principia na forma seguinte:

Saibaõ quantos este contrato de transacção, concerto, e

amigavel composição virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de 1574. ao dous dias do mez de Agosto, na Cidade de Lisboa, junto às Escolas Geraes, nas casas da morada do Senhor Doutor Ruy Fernandes da Castanheda, do Desembargo del Rey nosso Senhor, e Corregedor das causas Civeis nesta Corte, e Casa do Civel, que por especial mandado do dito Senhor assiste ao fazer deste contrato, estando elle abi presente, e bem assim o Senhor Christovaõ Freire de Carvalho, Fidalgo da Casa del Rey nosso Senhor, e morador na Cidade de Coimbra de huma parte, e da outra estando presente o Reve rendo Senhor André Machado de Brito, Reitor do Collegio de S. Pedro, sito na dita Cidade de Coimbra, em seu proprio nome, e dos Collegiaes delle, em virtude de sua procuração, &c.

Continua logo a referir tudo, o que se tinha passado na causa da refórma, e sentença sobre ella proferida, e como o Administrador appellara da mesma sentença, e a sua appellação se achava pendente, perante o Auditor da Legacia, a que fora commettida pelo Cardeal Infante, Legado à latere neste Reyno; e prosegue dizendo:

Que por escuzarem demandas, despezas, duvidas, e incerteza dellas, de consentimento del Rey nosso Senhor, se concertaraõ, e vieraõ a concertar por via de transacção, e amigavel composição pela maneira seguinte.

Que Christovaõ Freire houvesse para si, e seus sucessores todos os bens de raiz patrimoniaes, e comprados, que seu tio unira ao Collegio; os moveis, que havia assim na Capella, como em todo elle; e o mesmo Collegio, que os Collegiaes tinhaõ já deixado, pelos mudar Sua Alteza para o seu Palacio Real, sem ficar de tudo o referido cousa alguma aos Collegiaes; reservaõ para dote do Collegio, e para sua subsistencia o rendimento das duas

Igre-

Igrejas, que pelos Senhores Reys D. Joaõ III. e D. Sebastião lhe forão doadas, dos quaes dariaõ em sua vida ao dito Christovaõ Freire setenta mil e quinhentos reis, e na de seu filho, se o tivesse, em cada hum anno, por via de tença, descontando-se nos primeiros annos, o que constasse devia ao Collegio depois da sentença, que contra elle proferiraõ os Reformadores: e elle dimittio de si para sempre a Administraçāo, que seu tio lhe deixara, e retinha havia mais de dez annos, em seu nome, e de seus successores ao Collegio, e cedeo de todo o direito, que nelle tinha, ou podia pertender, ou em qualquer de suas cousas, obrigando-se a varios encargos, que seu tio impuzera aos Collegiaes; e o contrato de Transacção se concluiõ desta maneira:

*Pedem por merce ao Cardeal Infante, que Sua Alteza
haja bem de julgar este contrato por sua sentença de-
finitiva, da qual elles prometterão de não appellar, nem
aggravar, antes a consentem desde agora; dizendo mais,
que por quanto El Rey nosso Senhor he Protector do
dito Collegio, e para sustentação delle houve por bem,
que se lhe annexasssem as ditas duas Igrejas do seu Pa-
droado, e com licença, e consentimento de Sua
Alteza se fizera este concerto, e composição;
disserraõ mais: que pediaõ ao dito Senhor a confirmasse por
sua Provisão, e nella désse seu consentimento, para, sen-
do necessario, se confirmar pelo Santo Padre, &c.*

Deu-se conta da transacção a Sua Alteza, que a confir-
mou, declarando o fazia como Protector do Collegio, e tam-
bem, sendo necessario, por authoridade Real, pelo Alvará
seguinte:

*Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem, que o
Reytor, e Collegiaes do Collegio de S. Pedro da Cidade de
Coimbra, e Christovaõ Freire de Carvalho, Fidalgo de
minha*

minha Casa, sobrinho de D. Ruy Lopes de Carvalho, Bispo, que foy de Miranda, que Deos haya, me envia-
raõ dizer: que fundando o dito Bispo o dito Collegio, lhe
annexara de consentimento del Rey meu Senhor, e avô,
que a Santa gloria haya, as Igrejas de Santa Maria de
Alijó, e de S. Pedro de Goaens do Arcebispado de Bra-
ga, que saõ do meu Padroado, e appresentaçao, além de
outros bens, que tambem lhe dotou, para sustentação dos
Collegiaes, que nelle ordenou, que houvesse, e para a fa-
brica do dito Collegio, do qual deixou por Administrador,
com o sobejo das rendas do dito Collegio, depois de pagas
as porçoens, e fabrica, ao dito Christovaõ Freire, seu so-
brinho, para governar, e administrar o dito Collegio, e
rendas delle pela ordem, e maneira, que o dito Bispo ins-
tituio; e tudo se confirmou pela Santa Sé Apostolica; e
elle Christovaõ Freire estava em posse da dita Administra-
ção havia mais de dez annos: e que por o Santo Padre
Pio V. à minha instancia, passar hum Breve, para
D. Feronymo de Menezes, Reytor da Universidade da
dita Cidade de Coimbra, e o Padre Fr. Luiz de Souto-
mayor, Lente da Sagrada Escritura na dita Universi-
dade, visitarem, e reformarem o dito Collegio, elles o fi-
zeraõ assim, e suspenderaõ por sua sentença o dito Chris-
tovaõ Freire da dita Administração, e que só lhe ficasse
de porçaõ 500000. cada anno, para elle, e seus suc-
cessores, mudando a dita Administração para o Reytor,
e Collegiaes do dito Collegio, pela qual sentença houve o
Collegio posse da dita Administração; e que vindo o dito
Christovaõ Freire com embargos a isso, por lhos não rece-
berem, appellou, e impetrou hum Rescrito para Juizes,
do Cardeal Infante D. Henrique, meu tio, Legado do
Santo Padre em meus Reynos; e pendendo assim a dita
appellação, se vieraõ os ditos Reytor, e Collegiaes do
dito

dito Collegio, e o dito Christovaõ Freire a concordar
nesta maneira.

Segue-se o conteudo na transacção, depois do que con-
tinua o Alvará na forma seguinte:

Pedindome o dito Reytor, e Collegiaes, e o dito Christovaõ Freire, que para effeito da dita concordia lhe desse meu consentimento, por sentirem ser em proveito dambas as partes, e escusarem as demandas, que sobre isso eraõ movidas, e se moviaõ. E visto seu requerimento, e pelo assim haver por serviço de Nossa Senhor, e meu, e por outras justas causas, que me a isto movem: hey por bem, e me praz, como Padroeiro, que sou das ditas Igrejas, e Protector do dito Collegio, de dar, como de effeito dou, meu consentimento à dita concordia, para que se effeitue, como entre elles está concertado, e se confirme, sendo necessario, pelo Santo Padre; e no que tambem requerer minha confirmação, de minha certa sciencia, poder Real, e absoluto, confirmo, e hey por confirmada a dita concordia, na forma, modo, e maneira, e com as clausulas, e condiçoes, que nella se contém. E este Alvará me praz, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, sem embargo da Ordenaç. do 2. liv. tit. 20. que diz: que as causas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por cartas, e passando por Alvarás, não valhaõ. Gaspar de Seixas a fez em Lisboa a 21. de Outubro de 1574. Jorge da Costa a fez escrever.

Rey.

Este Alvará se acha na Torre do Tombo, no liv. 9. dos Privilegios do dito Rey, fol. 61. vers.

13 Ao Summo Pontifice S. Pio V. se seguia seu im-
mediato sucessor o Papa Gregorio XIII. cujas palavras

na

na Bulla de 24. de Outubro de 1574. deixo de referir, por serem identicas, com as que já transcrevi no num. 4. e assim entrará em seu lugar o Papa Clemente VIII. o qual em outra Bulla, expedida em Roma, aos 17. de Abril de 1597. refere largamente a instituição, e reformação do Collegio da maneira seguinte:

Cum Bonæ mem. Ruy Lopes de Carvalho, Episcopus dum viveret Mirandensis, Capellam Sancti Petri in viâ Sanctæ Sophiæ Civitatis Colimbriensis, & propè eam unum Collégium Clericorum, seu Scholarium, qui ei in divinis deservire deberent, de consensu cl. mem. Joannis III. Portugalliae, & Algarbiorum Regis instituisset, illisque, sic institutis, pro eorundem dote Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Alijò, & Sancti Petri de Goaens Bracharen sis Diœcesis, quæ de jure patronatûs dicti Joannis Regis existebant, perpetuò unitæ fuissent, & successivè Pius Pap. V. prædecessor noster institutionem, & unionem præfatas etiam approbavisset, & confirmasset; idem Ruy Lopes bono, & felici regimini Capellæ Collegii hujusmodi providere volens, quendam Christophorum Freire, ejus nepotem, tunc in humanis agentem, administratorem ejusdem Collegii, forsan de consensu præfati Joannis Regis deputavit, eique in administratione hujusmodi ipsius hæredes succedere voluit. Deinde verò cum ad instantiam cl. mem. Sebastiani Regis, ejusdem Joannis Regis nepotis, mandatum fuisset à Sede Apostolicâ prædictum Collégium reformari, ortaque de super lite, ac controversiâ inter prædictum Christophorum ex unâ, ac Rectorem, & Collegiales præfati Collegii ex alterâ partibus, tandem cum autoritate dicti Sebastiani Regis, inter ipsas partes ad certam concordiam deventum fuit: per quam, inter cætera, Collégium præfatum ex loco, in quo ædificatum erat, ad studium

dium Universitatis, tanquam locum saluberrimum, transportari, dictoque Christophoro, & ejus successoribus quibuscunque bona patrimonialia, per dictum Ruy Episcopum Capellæ dicti Collegii hujusmodi in dotem assignata, nec non septuaginta mille, & quingenta regalia monetæ Regni Portugalliae annuatim pro mercede, in certis tunc expressis terminis persolvi deberent, & vice versa idem Christophorus onus adimplendi omnia onera necessaria, & injuncta ipsi Capellæ in se assumeret: prout in scripturis, documentis, literis Apostolicis, & concordia hujusmodi pleniùs continetur, &c.

I4 Concluaõ em ultimo lugar esta legalissima prova, para que tenho produzido testemunhas taõ qualificadas, aquelles sabios, e prudentissimos Mestres, que compuzeraõ o Prologo dos Estatutos do meu Collegio, por authoridade, e commissaõ dos Reformadores (1) dos mesmos Estatutos, no principio dos quaes dizem o seguinte:

Quo tempore felix, si unquam aliis, Lusitaniæ Rex Joannes, hoc nomine tertius, Regnum hoc suum, regiā quidem majestate, ac magnificentiā, patriam verò charitate, ac indulgentiā tranquillè gubernabat, praeerat Romæ, universæque Ecclesiæ Paulus, item tertius, anno à partu Virginis quadragesimo suprà millesimum, & quingen- tesimum, Dominus Rodericus Lopesius, Mirandensis

G *Epiſco-*

¹ Os Reformadores dos Estatutos do Collegio, eraõ o Illustrissimo Senhor *D. Affonso Furtado de Men- doça*, dignissimo Porcionista, Collegial, e Reitor delle, D. Prior de Guimaraens, Deaõ de Lisboa, Reitor da Universidade, nomeado Reformador della, Concelheiro Ecclesiastico do Concelho deste Reyno em Castella, Presidente da Mesa da Consciencia, Bispo da Guarda, e de Coimbra, Arcebispo de Braga, e de Lisboa, do Concelho de Estado, e hum dos Governadores deste Reyno com Provisao de Vice-Rey: delle fiz já memoria no Catalogo dos Prelados da Guarda, num. XXXV. e no dos Collegiaes do Collegio, num. 30. e dos seus grandes merecimentos darey larga noticia no tomo 2. da segunda parte das *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Bispado da Guarda*. E o Reverendissimo Padre Mestre *Fr. Egidio da Presentação*, Lente de Vespere jubilado, com as honras, e titulo de Prima, na Sagrada Theologia, Deputado do Santo Officio, Provincial da esclarecida Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, e Bispo eleito de Coimbra, como refere o Senhor Francisco Leitão Ferreira no Catalogo dos Prelados daquella Igreja, num. LXX. pag. 161. *Purificaçao in Chronolog. Monastic.* die 8. Februarii, pag. 30. & de *Viris Illust. lib. 2. cap. 2. fol. 48. vers. Fr. Antonio da Natividade* no seu *Monte de Coroas*, monte 3. *Coroa unica*, num. 5. pag 485. os mais Escritores da sua ordem, e o Senhor Reformador da Universidade no Catalogo m. f. dos Lentes della, tratando dos *Lentes de Vespere Theologos*.

Episcopus, Regis ipsius ope, & patrocinio in hac Co-nimbricensi Academiâ jecit præclara fundamenta Colle-gii Principis Apostolorum Petri; & ut sunt plerunque obscura, vel magnarum rerum, initia, sub titulo paupe-rum Clericorum, quibus & leges huic instituto, funda-tionique consentaneas, pro suâ singulari sapientiâ accu-rate præscripsit: & Regis ejusdem, ac Domini volunta-te, atque consensu Ecclesiâ Sanctæ Mariæ, quam de Ali-jó vulgus appellat, ex Diœcesi Bracharensi, in agro Regalis Opidi; Ecclesia Divi Petri de Goaens, id vico nomen est, ejusdem pariter ditionis, quæ illius erant pa-tronatus, ut ita dicamus, in solidum huic Collegio addictæ sunt, quibus se opibus jam tunc, hodieque sustentat. Hanc primam institutionem retinuit Collegium ad tempus usque Regis Sebastiani, gloriose memoriæ; quo tempore Rex idem, ac Dominus attentè considerans, quanta in universam Rempublicam utilitas posset redundare, si Collegium à primâ illâ suâ institutione pauperum Clerico-rum in aliam, longè clariorem mutaretur, quò personæ tum Ecclesiasticæ, tum Sæculares trium nobilissimarum facultatum, Theologiæ scilicet, Juris Imperatorii, atque Pontificii in Collegium admitti possent, obtinuit à Sum. Pont. Pio V. ut Collegium melius formaretur, uti fa-dum est ex vi Apostolici diplomatis, &c.

15 Naõ pareça, Senhores, quiz abusar da voſſa pa-ciencia, referindovos por extenso a principal parte dos documentos, que provaõ, o que fica dito, e algumas das couſas, que neste Discurso pertendo dizer, e establecer a respeito do meu Collegio; porque tudo julgo naõ só necessario, mas ainda pouco, para satisfazer ao escrupu-loſo genio do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, o qual por naõ lhe produzir inteiro hum Capitulo dos Es-tatutos antigos do Collegio, tendo nas palavras, que

trans-

transcrevi delle, provado o meu intento, como no Capitulo seguinte mostrarey ; me censurou de occultarlhe parte, por lhe parecer , que supprimira as clausulas, as quaes na sua ideia fingio serviriaõ de comprovaçao ao que afirmara das Becas do Collegio; e disse: *que não merece credito* (usarey das suas mesmas palavras) *este documento, em quanto não vir os Estatutos authenticos em parte, donde se possa fazer huma copia legal delles, que mereça fé inteira*; e isto ao mesmo tempo , em que a seu arbitrio a cada passo nos refere fragmentos de Estatutos, e documentos, que diz existem no seu Collegio , e em outras partes, sem as nomear , como já tinha feito o Author das *Memorias* do mesmo Collegio, sem nunca os exhibir , para se fazerem os exames , que agora pede ; e quer que estejamos inteiramente por elles , e lhe demos toda a fé, e credito , sem embargo das interpolaçoens , que a seu tempo provarey em alguns.

Este modo de proceder em huma disputa literaria , não he digno de admittirse entre Academicos da nossa Academia, antes muito alheyo do decoro , e gravidade , com que nella se costumaõ tratar os seus Illustrissimos Socios, os quaes se devem, entre si, mutuo, e reciproco credito a respeito da existencia do que examinaõ , e affirmaõ : e se meu Impugnador , que voluntariamente quiz ser o author nesta causa, e conforme as regras de Direito , he obrigado aprovar o que nella proferio , e affirmou , quizer produzir os documentos , que allega , com as circunstancias , com que quer examinar os meus; protesto fazer o mesmo de todos, a que me refiro na minha Conta de 8. de Novembro , e allego no presente *Discurso*, sem a isso pôr duvida alguma ; pois não devo , sendo reo , ficar de peor condiçao , e ser obrigado a produzir a arbitrio de meu Contendor os documentos , com

que respondo às suas censuras ; sem que primeiro elle mostre , e exhiba os em que as funda , e pertende establecer. Mas para satisfaçāo de algum escrupulo , que poderá originarse , aos que lerem este *Discurso* , das coufas , que já viraō , ou leraō na *Dissertacāo* do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida , contra o meu Collegio ; não affirmarey coufa , que naō prove com Author de boa nota ; ou documento , que a seu tempo duvide mostrar , estando em meu poder , aos que quizerem examinallo.

§. II.

Convencem-se algumas coufas , que a respeito do Collegio de S. Pedro , e do Senhor Bispo de Miranda , seu primeiro Fundador , escreveo meu illustre Adversario , no principio da sua Dissertacāo.

16 **S**eguia-se agora declarar como foy mudado o Collegio , quanto à forma accidental , e as visitas , com que fora reformado , conservando sempre a mesma natureza essencial de Ecclesiastico , que teve na sua fundaçāo ; e como , além do dote , com que o enriqueceraō os nossos Serenissimos Reys , obteve , a pezar de grandes contradiçōens , que muitas vezes experimentou , a Real habitaçāo , em que persevera desde o anno de 1572 . mas isto fica reservado para os dous Capitulos seguintes , a cuja materia pertence ; porque he já tempo de notarmos os erros , que se achaō nos primeiros quatro numeros do Capitulo primeiro da *Dissertacāo* do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida , para depois impugnarmos , o que diz , a respeito da primeira proposiçāo , nos seguintes. No primeiro affirma , que *sendo o Doutor Ruy Lopes de Carvalho Collegial do Collegio de Todos os Santos , na obediencia*

diencia do Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, passou para Reytor da Igreja Parochial de S. Pedro de Goaens. Este erro se convence da mesma *Chronica dos Conegos Regrantes*, donde foy tirada esta noticia, liv. 10. cap. 5. num. 5. e 7. onde se diz, que hum Rodrigo Lopes de Carvalho era Collegial daquelle Collegio, quando foy mudado de dentro de Santa Cruz, para a rua de Santa Sofia, no principio de Outubro de 1546. e ainda que aquelle Collegio nunca foy mudado de Santa Cruz para a rua de Santa Sofia, antes nella he que teve o seu principio, e perseverança até ser extinto, como a seu tempo mostrarey; he impossivel, que este Ruy Lopes de Carvalho fosse o nosso Bispo; porque sendo, como foy, Doutor Jurista, naõ podia ser Collegial daquelle Collegio, em que naõ entravaõ senaõ Theologos, e Filosofos; e tambem porque já havia seis annos, que depois de ser Abade de S. Pedro de Goaens, principiara a fundar na rua de Santa Sofia o meu Collegio, como consta do Prologo dos Estatutos Novos, que transcrevi no §. antecedente n. 14. e do Breve de Luiz Lippomano, dado em Evora no primeiro de Agosto de 1545. em que depois de attestar: *Que o Fundador era já Parocho da Igreja de Goaens*, diz assim, falando com elle:

Cum Collegium tuis sumptibus, & expensis à fundamentis construere, & ædificare, seu construi, & ædificari facere cæperis; & jam bonam illius partem, in quâ satis grandem pecuniam exposuisti, prout adhuc exponere proponis, conficiendam curaveris, &c.

Convence-se em segundo lugar este engano de varias cartas originaes, encadernadas em hum livro, que se guarda no Archivo do mesmo Mosteiro de Santa Cruz, escritas por seu Reformador, o Padre Fr. Braz de Barros, Fundador dos dous Collegios de S. Miguel, e de Todos os

os Santos, (a que succedeo depois o de S.Paulo) as quaes fazem mençaõ do Senhor Doutor Ruy Lopes de Carvalho, como nosso Fundador, e forao escritas no anno de 1543. no ultimo de Agosto, e a 5. de Setembro; e no de 1544. a 26. de Mayo, e a 17. de Julho; e de outras posteriores, porque se mostra, nem era, nem podia ser Collegial naquelle Collegio o nosso Illustrissimo Fundador; e por força desta verdade convincente devemos inferir, que o Ruy Lopes de Carvalho, de que falla *D. Nicolao de Santa Maria*, he diverso do Ruy Lopes de Carvalho, Illustrissimo Fundador do meu Collegio, assim como hum, e outro saõ diferentes daquelle Ruy Lopes de Carvalho, que o Senhor Bispo Inquisidor Geral, D. Fr. Diogo da Sylva, nomeou primeiro Deputado do Concelho Geral do Santo Officio, em 16. de Outubro de 1536. como refere o *Padre Fr. Antonio de Souza* no principio do seu tratado dos *Aforismos dos Inquisidores*, escrevendo a *Origem do Santo Officio*, e delle o Reverendissimo *Padre Fr. Pedro Monteiro*, no *Catalogo dos Ministros* daquelle Sagrado Tribunal, impresso no tomo I. das *Collecçoes da Academia*; he logo evidente ser o Fundador do meu Collegio, o Senhor Ruy Lopes de Carvalho, diverso daquelle Ruy Lopes de Carvalho, de que falla o Chronista *D. Nicolao*; e que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida naõ teve fundamento solido para o seguir: nem he justo, que este sapientissimo Academico, e Contendor meu reputaõ grande delicto o fundar o Collegio de S. Pedro, e dar principio a esta Sociedade, que depois havia de ver se sublimada à grandeza, em que hoje está, para que abatendo o Senhor Bispo da sua graduaçao, o queira fazer Collegial Estudante de hum Collegio, que na mal instruida opiniao do Padre D. Nicolao de Santa Maria, era de menos reputaçao, que o de S. Miguel; nem posso

so deixar de admirarme, de que sendo o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, o que ha de escrever as *Memorias do Bispado de Miranda*, e nellas a vida deste Prelado, ao mesmo tempo, que se cança em averiguar com tanto cuidado, se somos, ou não ingratos à sua memoria, (cousa tão pouco importante para ella, e que não pertence ao seu instituto) se esqueça de examinar fundamentalmente os principios dos seus estudos, em que mereceo os empregos, que vejo a ocupar depois. Esta he a primeira baze do edificio, que meu Impugnador levantou na sua Dissertaçāo ao simulacro da Verdade, de que se nos inculca tão grande defensor.

17 Continúa a narrar a fundaçāo do meu Collegio, e diz no num. 2. *Que El Rey D. Sebastião emprendeo reformallo, e melborallo, à imitaçāo, e exemplo do seu Collegio Real de S. Paulo, cujas Collegiaturas se distribuiraõ sempre a pessoas já graduadas em Sciencia, e não a Estudantes;* e no num. 4. diz: *Que o Collegio na sua reforma, se valia das leys, usos, e costumes do Collegio Real de S. Paulo, a cuja sombra, e imitaçāo se creava, e instituia.* Convence-se esta assertão no Cap. settimo deste Discurso, onde lhe mostro §. 3. ex num. 171. ad 174. que os Estatutos do seu Collegio são os que se fizeraõ à imitaçāo dos antigos do Collegio de S. Pedro; e num. 216. do §. 9. fundam. 1. que as Becas daquelle nem sempre se proviaõ em pessoas Graduadas, mas em simplices Estudantes, das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, e ainda das menores; tenho porém muito, que agradecerlhe a honra, que nos dá, e noticia, que nos participa, de que o nosso Collegio *fora criado à sombra, e imitaçāo do seu*; até agora totalmente ignorada de mim, que sempre ouvi constantemente dizer, que as educaçōens de hum, e outro Collegio eraõ bem diferentes: com tudo, como o cuidado dos

meus

meus Collegiaes foy sempre observar as melhores leys, usos, e costumes, naõ duvido, que observassem tambem algumas couzas, que nos Estatutos, dados muito depois ao Collegio de S. Paulo pela Universidade, e confirmados pelo Senhor Rey D. Sebastiaõ, prudentemente se dispuzeraõ; e naõ se continhaõ nos antigos do meu Collegio, a cuja semelhança, e imitaçao principalmente, àquelles do Collegio de S. Paulo forao formados: como igualmente praticavaõ muitos costumes, e ceremonias dos Collegios Mayores de Salamanca, e Valhadolid; pois o Collegio de S. Pedro sempre se prezou muito de observar aquella excellente doutrina de S. Gregorio, que escrevendo ao grande Apostolo de Inglaterra Santo Agostinho, seu discipulo, na Epistola referida no cap. *Novit. 10.* dist. *12.* lhe diz o seguinte:

Mibi placet, ut sive in Romana, sive in Gallicorum, sive in qualibet Ecclesiâ aliquid invenisti, quod plus Omnipotenti Deo possit placere, solicite eligas, & in Anglorum Ecclesiæ :::::: institutione præcipua, quæ de multis Ecclesiis colligere poteris, infundas. Non enim pro locis res, sed pro rebus loca amanda sunt. Ex singulis ergo quibusque Ecclesiis quæ pia, quæ religiosa, quæ recta sunt, elige, & hæc, quasi in fasciculum collecta, apud Anglorum mentes in consuetudinem depone.

18 No mesmo num. *2.* diz o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, que Ayres da Sylva, seu Collegial, e Reytor (que depois o foy tambem da Universidade) favoreceo, e ajudou, sendo Bispo eleito do Porto, a reforma, que à instancia del Rey D. Sebastiaõ, fez no meu Collegio o Reytor D. Jeronymo de Menezes; esta noticia tambem para mim he nova, e como o dito Senhor naõ diz o documento, ou memoria de que a extrahio, podera, aproveitandome das suas doutrinas, negalla absolutamente; e se a achou

no documento authentico, feito em 24. de Setembro de 1573. que diz o appellida : *Reformador da Universidade, e dos Collegios de S. Paulo, e S. Pedro della, por esta ordem;* ha de sofrer, lhe digamos, tem duas duvidas contra si a legalidade deste documento. Primeira : naõ ser Ayres da Sylva Reformador do meu Collegio em tempo algum; porque, supposto o Papa S. Pio V. lhe commettesse, e juntamente ao Bispo D. Fr. Joaõ Soares a Visita delle, naõ chegaraõ a principialla; pelas recusaõens, e suspeiçãoens, que Christovaõ Freire de Carvalho lhe moveo, como consta do segundo Breve do mesmo S. Pio V. transcrip-
to no §. antecedente, num. 10. e meu Adversario muito bem deve saber, que as excepçãoens da recusaão, e sus-
peiçãoens, que existem no principio da causa (como fo-
raõ estas) se devem oppor, antes que o recusante faça
nella algum acto, porque mostre consentir no Juiz, que
recusa: e assim, se a recusaão se extendeo tambem à
pessoa do Reytor Ayres da Sylva, naõ podia chegar a fa-
zer acto, porque principiasse a refórma do Collegio: e
se naõ se extendendo, tambem o naõ podia fazer; por-
que era Conjuiz do Bispo, e sem elle, conforme as regras
de Direito, naõ podia proceder na causa, igualmente
commettida a ambos. Segunda : porque o nomear em
primeiro lugar o Collegio de S. Paulo, do que o de S. Pe-
dro, he contra o estylo, que observey até agora nos do-
cumentos authenticos, que tenho visto, e produzirey
no Capit. 7. §. 9. fundam. 4. num. 230. e 231. no fim
deste Discurso. Naõ deixo com tudo de estimar, que Ay-
res da Sylva fosse taõ parcial, e amigo das dependencias
do meu Collegio, que ainda depois de Bispo eleito do
Porto, e já separado das coufas da Universidade, favo-
recesse, (como agora se nos diz) e ajudasse tanto a sua
refórma; em que teve o novo nascimento, que o subli-

mou à grandeza de Collegio mayor , taõ estimado sempre na Universidade , e em toda a Europa ; porque aqui tenho huma especial prova daquella urbana , e cortez correspondencia , e attenciosa estimaçāo , com que nos tempos antigos eraõ os meus Collegiaes , e Collegio tratados pelos de S. Paulo , e que nunca até agora da sua parte desmerecerão .

Ha poucos annos , que os Collegiaes do Collegio de S. Paulo , fazendo certa representaçāo ao Serenissimo Rey D. Pedro II. que naquelle tempo era ainda Regente deste Reyno , contra o provimento de huma Collegiatura , que por Consulta da Mesa da Consciencia , dera ao Doutor Manoel da Cunha Sardinha , no anno de 1680. sendo ainda Bacharel ; que está no Archivo do mesmo Tribunal , e delle a copiou entaõ hum Ministro , que fora Porcionista no mesmo Collegio , e depois de louvarem o Instituto do de S. Pedro , e encarecerem a estimaçāo , que as Becas delle , e do seu tinhaõ na Universidade , lhe diziaõ :

São as Becas dos dous Collegios em Coimbra o maior premio , que Vossa Alteza tem para satisfazer os fogeitos , que servem a Escola , e por isso se não daõ , senaõ com muitos serviços , muitos annos , e muitos estudos . O maior homem nas letras , que naquelles tempos conheceo a Europa , foy Antonio Pereira da Cunha ; e a este não derão Beca no Collegio de S. Pedro , senaõ depois que foy Lente , &c.

Affim estimavaõ os Collegiaes prudentes , e judiciosos de S. Paulo , o Collegio de S. Pedro , e seus Collegiaes ; mas hoje para se ver o quanto alguns tem , neste ponto , mudado de systema , com escandalo de outros , basta pôr os olhos nos papeis , a que respondo neste Discurso . No Cap. 3. da sua Dissertaçāo , num. 45. quer à força o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida , que Ayres da Syl-

va fosse Visitador do Collegio , arguindome : de que me contrariô no que escrevi na pag. 3. e 4. do meu Catalogo , e disse na Conta de 8. de Novembro , a respeito da Visita , que se fizera nelle no anno de 1564. mas no Cap. 2. e. 4. deste Discurso (em que hey de tratar das Visitas , e natureza Ecclesiastica do Collegio) lhe mostrarey evidentemente o contrario . No num. 46. presiste em dizer : *Fora nomeado nosso Reformador , não por authoridade Pontifícia , mas Real ,* o que manifestamente fica convenido do Breve de S. Pio V. que transcrevi no §. antecedente , num. 9. e do mesmo , que o meu Contendor confêça no cap. 4. da sua Dissertaçao , num. 63. contrariando-se .

19 Depois de formar na sua idéa douis Collegios , quanto à natureza , essencia , e substancia differentes , assenta : *Que dey ao meu , e lhe prefixey o nascimento no anno de 1574. de cuja noticia se valerá na ultima parte do seu discurso , para mostrar o pouco fundamento , que tive para dizer , era o primeiro , e principal na Universidade , epitheto , que lhe faltou refutar na Conta de 7. de Setembro passado ; porque os trovoens não costumaõ de hum golpe abranger a toda a parte . Com admirável energia chama meu Contendor Trovão a este estrondo , que aqui principia , e depois continua a ouvirse em toda a sua Dissertaçao ; e como nos remette à ultima parte della , para nos provar , o que aqui propoem , reservamos igualmente para o ultimo Capitulo deste Discurso mostrarlhe o contrario ; e que não são estes os trovoens , que despedem de si rayo , o qual mais levemente nos offenda .*

No principio do num. 3. diz : *Que no anno de 1574. a penas teve o Collegio de S. Pedro hum Collegial , e no anno de 1575. outro em 24. de Janeiro , e ultimamente douis no fim de Fevereiro daquelle anno ; por cuja razão vendo , passados alguns*

anos, a Magestade Catholica de Philippe Prudente (que entao ocupava estes Reynos) a necessidade extrema, a que se achava reduzido o dito Collegio, encommendou ao Cardeal Alberto, seu Vice-Rey, a nomeaçao, e escolha de alguns sogeitos, que achasse capazes das Collegiaturas delle, e o dito Archiduque commetteo esta diligencia ao Reytor da Universidade D. Nuno de Noronha; e no numero 46. cap. 3. accrescenta: que se vira Philippe Prudente provendo as Collegiaturas do Collegio de S. Pedro em 1582. sem intervençao do Papa.

Para convencer, que o Collegio, desde que se mudou da sua antiga habitaçao, e desde, que no anno de 1574. foy ultimamente estabelecida a sua refórma, até o de 1582. naõ teve só quatro Collegiaes, bastava lerse o meu Catalogo, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida leu, e allega no fim do mesmo numero, pois na pag. 4. digo, que eraõ Collegiaes no anno de 1574. os Senhores *Antonio Velho, Gaspar de Azeredo, Lopo Fernandes Metello, André Machado de Brito, e Pedro de Moraes Queimado*, e na pag. 6. e 7. refiro onze eleitos depois da sua restauraçao, e daquelle anno, dos quaes se lembrou tambem o nosso Sabio Academicoo, no numero 16. ad finem; com que ficaõ sendo por todos 16. e mais doze dos quatro, que refere, entre os quaes deu hum esclarecido Martyr à Igreja, que com o sangue, derramado constantemente na defeza da verdadeira Fé, e com o mais illustre Martirio, que padeceo na Persia das mãos violentas dos barbaros Idolatras, confirmou aquella doutrina, e piedade, que no mesmo Collegio aprendera, e ensinara. O mais, que se nos refere, do provimento daquellas Becas, feito por ordem, e cuidado del Rey Philippe, foy escrito sem nenhuma averiguacao, e o contrario mostrarey depois no Cap. 2. §. 2. em que tratarey das Visitas do Collegio, ex num. 56. e com tanta evidencia, que naõ possa ficar du-

vida